Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Protocolo/Ano: 29677/2025 **Data Abertura:** 25/11/2025 12:45

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Grupo/Assunto: Administração / LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

Complemento: Abertura de processo de contratação do artista Panda para apresentação musical no Arena Viva Verão 2026.

Local/Sublocal (Abertura): Secretaria Turismo / Departamento de Eventos, Sítios, Monumentos E Roteiros E Marketing

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.

Comprovante de Abertura do protocolo 29677/2025 25/11/2025 12:45:28

REQUERENTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO **-** 46.578.514/0001-20

E-MAIL:
peruibe.departamentodeturismo@gmail.com

ENDEREÇO DO REQUERENTE:
Avenida PADRE ANCHIETA, 998, - Cidade Balneária Peruíbe/SCIPEL, 11770-266, Peruíbe-SP, Brasil

ASSUNTO:
LICITAÇÕES | Abertura de processo licitatório

ANEXOS:
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR PANDA 24.11 | 12285 Requisicao Panda | MEMORANDO 159 24.11 | TERMO DE REFERENCIA PANDA 24.11 | 10 - PAGAMENTO ANTECIPADO PANDA 24.11 | 11 - CONTRATO SOCIAL-JONATHAN SCARELLO | 12 - CNPJ | 13 - Alvara Panda | 14 - CND DIVIDA ATIVA validade 08-02-2026 | 15 - CND ESTADUAL validade 02-12-2025 | 16 - CND MUNICIPAL validade 29-11-2025 | 17 - CND FGTS validade 16-12-2025 | 18 - CND TRABALHISTA validade 09-05-2026 | 19.1 - 2024-DeclaracaoDEFIS-287734912024001 2024 | 19.1.1 - ReciboDEFIS-2024 | 19.2 - DeclaracaoDEFIS-2023 | 22 - CNH Raphael Alves Cabral - Procurador | 5 - 16-02 PERUIBE-SP | 6 - CONTRATO SOCIAL-1 ALTERACAO CONTRATUAL PANDA | 7 - MIDIAKIT-PANDA_compressed | 8.1 - NF 6 MANACAPURU-AM 350k | 8.2 BELO HORIZONTE-MG - Clicksign (1) (1) | 8.3 PEDRO LEOPOLDO-MG PANDA - Clicksign | 9 - COMPATIBILIDADE MERCADOLOGICA PANDA 24.11 | 20 - CND FALENCIA E CONCORDATA vencimento 17-11-2025 | 21 - Declaracao Peruibe |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:
O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:
Abertura de processo de contratação do artista Panda para apresentação musical no Arena Viva Verão 2026.

DEBORA MARQUES SERRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 25 de Novembro de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Peruíbe realiza diversos eventos de várias temáticas ao longo do ano e a Arena Viva Verão 2026 é uma delas, a qual faz parte do calendário anual de eventos. Ao trazer o cantor Panda para realizar um show em nosso evento, estaremos proporcionando ao público presente uma experiência única e enriquecedora. O show do cantor Panda não se limita a ser apenas um espetáculo musical, mas sim uma experiência que pode gerar um impacto positivo e duradouro na vida daqueles que participarem. A Estância Turística de Peruíbe tem o turismo como sua principal atividade econômica. Desta dependem muitas outras atividades que se beneficiam indiretamente. Milhares de trabalhadores têm a sorte submetida às iniciativas turísticas que atraem os visitantes. Pequenas empresas que absorvem a maioria dos empregados, tanto na prestação de serviço como no comércio, se desenvolvem ou fecham as suas portas, dependendo do número de turistas e veranistas que visitam Peruíbe por ano e o tempo em que permanecem na cidade. Os eventos visam minimizar o impacto da sazonalidade e a estrutura para os eventos é fundamental para a realização dos mesmos.

II – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do cantor Panda está alinhada com o plano de contratações anual da Administração, conforme planejamento previamente estabelecido para atender às necessidades de eventos programados para o período.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de show do cantor Panda para a realização de uma apresentação com duração de 1h30 no dia 16 de Fevereiro de 2026 a partir das 21h, em Peruíbe/SP, o show faz parte da programação da Arena Viva Verão 2026, evento previsto no calendário de eventos da cidade.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Assinado por Silvio Siqueira Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?46c5a3c5-af44-4a4b-a567-692c6ffedce1

De acordo com estudos preliminares e o planejamento do calendário de eventos turísticos, levando-se em consideração a quantidade de público presente no evento, a apresentação do cantor Panda deverá ter uma duração de 1h30.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após minucioso estudo de mercado e público, consideramos o cantor Panda como a melhor alternativa a esta proposta, por ser um cantor consagrado nos meios em que atua e movimenta grande público em suas apresentações, o que agrega muito valor ao evento.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base em uma análise das apresentações anteriores do cantor, bem como da documentação e proposta enviadas, concluímos que o valor de R$280.000,00 é considerado razoável dentro do nosso orçamento disponível.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação do cantor inclui todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, aéreos, hotel e alimentação.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de R$280.000,00, conforme proposta juntada. Considerando § 1º do Artigo 145 da Lei nº 14.133/2021 que prevê pagamento antecipado “[...] represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço [...]”, o que se aplica a realização deste show, justifico ainda que existe a prática mercadológica de pagamento antecipado a realização de shows artísticos e no caso de não havendo o pagamento antecipado, a artista não realiza o show contratado.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação desse serviço tem-se a expectativa de economia de recursos financeiros e humanos além de geração de movimentação no comércio local, promovendo a geração de emprego e renda.

Assinado por Silvio Siqueira Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?46c5a3c5-af44-4a4b-a567-692c6ffedce1

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

É obrigação desta prefeitura regularizar a parte de liberações nos órgãos competentes (Defesa Civil, Segurança Pública, Polícia Militar, ECAD), contratação de empresas para o fornecimento de palco, som, luz, fechamento e barricadas, segurança, estrutura necessária para a realização do evento.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não será necessária contratação adicional por esta municipalidade para garantir a realização do evento, a não ser os previstos no item X.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS:

A prefeitura providenciará limpeza urbana no local, inclusive com coleta seletiva de resíduos sólidos.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Considerando as informações apresentadas, chegamos à conclusão de que a contratação proposta é apropriada, uma vez que o serviço satisfaz completamente as necessidades previstas, e sua aquisição suprirá a demanda atual de forma consistente com o interesse público e os princípios e padrões éticos da administração governamental.

Peruíbe, 24 de Novembro de 2025.

Edilson Almeida
Secretário de Turismo

Assinado por Silvio Siqueira Junior (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?46c5a3c5-af44-4a4b-a567-692c6ffedce1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

ID: debora.serra
24/11/25 10:25
Exercício: 2025

Requisição: 12285 **Ano:** 2025 **Data:** 24/11/2025 **Usuário:** DEBORA.SERRA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 798 EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.0000
Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Aplicação: Chamamento Público para parceria com empresa especializada no ramo de organização de eventos que manifestem interesse em investir recursos, por meio de patrocínio de empresas públicas e/ou privadas, para realização show artístico musical: Panda no dia 16/02/2026 no Evento Viva Verão 2026.
Observação: *** REALIZAR APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026, PARQUE TURÍSTICO, PERUÍBE/SP ***
Justificativa: A realização de eventos tem como finalidade o fomento do turismo interno, o que é esperado por pessoas de diversas partes do Brasil que visitam o município nessa época do ano, aumentando assim o fluxo turístico não só de Peruíbe, mas também das cidades circunvizinhas. Garantindo um aumento de mais de 300% do turismo interno. Focando principalmente a fomentação do Turismo, visando aumentar a ocupação hoteleira e o fluxo de turista na cidade. Criando uma festa de qualidade focada no aumento do Turismo como grande fonte de geração de renda.
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: SECRETARIA DE TURISMO - TURISMO

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	UN	01.001616-1023	SERVIÇO

Descrição Técnica: *APRESENTAÇÃO ARTISTICA / SHOW*

PERUIBE, 24 de Novembro de 2025

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?6e34e402-141f-47b8-826d-2611b014a959

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Av. Padre Anchieta, 998, Cid Balneária Peruíbe/SCIPEL - CEP 11.770-266
Fone (13) 3455.9426 - e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com
<<<< Estado de São Paulo >>>>

Memorando 159 / 2025 - Secretaria Municipal de Turismo

Peruíbe, 24 de Novemnro de 2025.

Documento de Formalização de Demanda

Solicitação: Abertura de processo licitatório para contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026.

Justificativa: A Prefeitura de Peruíbe realiza diversos eventos de várias temáticas ao longo do ano e a Arena Viva Verão 2026 é uma delas, a qual faz parte do calendário anual de eventos. Ao trazer o Panda para realizar um show em nosso evento, estaremos proporcionando ao público presente uma experiência única e enriquecedora. Suas músicas, carregadas de significado e emoção, têm o poder de tocar as almas e inspirar reflexões profundas. O show do cantor Panda não se limita a ser apenas um espetáculo musical, mas sim uma experiência que pode gerar um impacto positivo e duradouro na vida daqueles que participarem. A Estância Turística de Peruíbe tem o turismo como sua principal atividade econômica. Desta dependem muitas outras atividades que se beneficiam indiretamente. Milhares de trabalhadores têm a sorte submetida às iniciativas turísticas que atraem os visitantes. Pequenas empresas que absorvem a maioria dos empregados, tanto na prestação de serviço como no comércio, se desenvolvem ou fecham as suas portas, dependendo do número de turistas e veranistas que visitam Peruíbe por ano e o tempo em que permanecem na cidade. Os eventos visam minimizar o impacto da sazonalidade e a estrutura para os eventos é fundamental para a realização dos mesmos.

Edilson Almeida
Secretário Municipal de Turismo

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b9316827-8a24-4d29-9a06-4a8b52169180

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026.

1.2. Objetivo: REALIZAR EVENTO DENOMINADO ARENA VIVA VERÃO 2026 NO DIA 16/02/2026 COM A FINALIDADE DE FOMENTAR A MOVIMENTAÇÃO TURÍSTICA NO PERÍODO DE TEMPORADA.

1.3. Estimativa do valor de contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA / SHOW	SERV	1

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura de Peruíbe realiza diversos eventos de várias temáticas ao longo do ano e a Arena Viva Verão 2026 é uma delas, a qual faz parte do calendário anual de eventos. Ao trazer o cantor Panda para realizar um show em nosso evento, estaremos proporcionando ao público presente uma experiência única e enriquecedora. Além disso, a energia contagiante da artista no palco promete envolver a plateia em um momento de celebração. O show do cantor Panda não se limita a ser apenas um espetáculo musical, mas sim uma experiência que pode gerar um impacto positivo e duradouro na vida daqueles que participarem. A Estância Turística de Peruíbe tem o turismo como sua principal atividade econômica. Desta dependem muitas outras atividades que se beneficiam indiretamente. Milhares de trabalhadores têm a sorte submetida às iniciativas turísticas que atraem os visitantes. Pequenas empresas que absorvem a maioria dos

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?79838a26-25ce-451c-acb4-c9cca3704426b

empregados, tanto na prestação de serviço como no comércio, se desenvolvem ou fecham as suas portas, dependendo do número de turistas e veranistas que visitam Peruíbe por ano e o tempo em que permanecem na cidade. Os eventos visam minimizar o impacto da sazonalidade e a estrutura para os eventos é fundamental para a realização dos mesmos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação do cantor inclui todos os custos que venham incidir para realização dos serviços, sendo: impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais, aéreos, hotel e alimentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Contratação de show do cantor Panda para a realização de uma apresentação com duração de 1h30 no dia 16/02/2026 a partir das 21h, em Peruíbe/SP, o show faz parte da programação da Arena Viva Verão 2026, evento previsto no calendário de eventos da cidade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço contratado será executado na Arena Viva Verão 2026, que ocorre em janeiro e fevereiro de 2026.

5.2. Com a contratação desse serviço tem-se a expectativa de fomento da economia local, assim como o entretenimento para munícipes e turistas que celebram a festa religiosa na cidade.

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?79838a26-25ce-451c-acb4-c9cca370426b

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será suspenso. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?79838a26-25ce-451c-acb4-c9cca370426b

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.1.12. Gestor - Edilson Almeida - Secretário Municipal de Turismo - CPF: 100.932.728-39 e Fiscal – Silvio Siqueira Júnior – Diretor de Departamento – CPF: 103.095.938-24.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?79838a26-25ce-451c-acb4-c9cca370426b

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o CONTRATADO:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1. 50% do valor pago na assinatura do contrato;
7.2.2. 50% do valor pago em até 05 (cinco) dias antes da apresentação.

7.3. O pagamento será processado seguindo a ordem: emissão/assinatura do contrato, emissão de pedido global e primeiro parcial de compra 50% do valor, emissão de nota fiscal eletrônica (antecipada a realização do show), liquidação pedido, liquidação empenho, pagamento antecipado, segundo parcial de compra 50% do valor em até 05 (cinco) dias antes da apresentação, emissão de nota fiscal eletrônica, liquidação pedido, liquidação empenho e pagamento da segunda parcela do serviço, realização do show. Respeitando o cronograma de pagamentos do Departamento de Tesouro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando o estudo de mercado e a seleção da proposta do cantor Panda, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos solicitados pela municipalidade contratante.

8.2. Qualificação Técnica: Documentos que comprovem a consagração do cantor, pelo público ou pela mídia especializada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?79838a26-25ce-451c-acb4-c9cca370426b

9.1. A contratação segue com base na proposta comercial, datada de 23 de Outubro de 2025, com indicação do valor ao serviço de apresentação artística/show R$280.000,00.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação do cantor Panda está alinhada com o plano de contratações anual da Administração, conforme planejamento previamente estabelecido para atender à necessidade do evento programado no calendário anual de eventos Arena Viva Verão 2026.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **02.29.02;**
Fonte de Recursos: **1;**
Programa de Trabalho: **23.695.0006.2184;**
Elemento de Despesa: **3.3.90.39;**
Plano Interno/Ficha: **798.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Prefeitura:

11.1.1. Providenciar todos os recursos técnicos necessários para a realização do evento, tais como sonorização, iluminação, montagem de palco etc;

11.1.2. Providenciar divulgação em mídia local e oficial, DOM - Diário Oficial do Município e Redes sociais da Prefeitura.

11.1.3. Montagem de camarim com rider definido pelo contratado;

11.1.4. Organização e desvio de trânsito no local do evento;

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?79838a26-25ce-451c-acb4-c9cca3704260

11.1.5. Pagar pontualmente o cachê do artista.

11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

11.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços contratados, como segue no item 6.1.

11.2. Contratado:

11.2.1. Realizar apresentação musical com duração de 1h30, no dia 16 de Fevereiro de 2026, a partir das 21h, no local do evento Arena Viva Verão 2026, em Peruíbe;

11.2.2. Observar rigorosamente a data e horário estipulado para a realização do show musical;

11.2.3. Fornecer equipamentos musicais de palco adequados ao show;

11.2.4. Trajar-se adequadamente para o espetáculo que será realizado;

11.2.5. Zelar pela ordem, disciplina, apresentação pessoal;

11.2.6. Apresentarem-se três horas antes do início do espetáculo, para a passagem do som;

11.2.7. Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento da Produção.

Peruíbe, 24 de Novembro de 2025.

Edilson Almeida
Secretário de Municipal de Turismo

Referência:

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21. Atualização: Junho/2022. Acesso em 12 de abril de 2024, pelo link:

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?79838a26-25ce-451c-acb4-c9cca3704260b

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiVw9nLsr2FAxXxH7kGHWmHD0cQFnoECB0QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoesecontratos%2Fl14133_termo_de_referencia_contratacao_direta_servicos.docx&usg=AOvVaw0u5jL7E9CzpAGvjA_pLCC8&opi=89978449>.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: maio/2023. Termo de Referência Aquisições – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico. Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão dezembro/2022). Acesso em 15 de abril de 2024, pelo link:<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-antigos/modelo_tr_compras_lei_14-133_v-maio23.docx>.

Manual prático para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Contratações Diretas. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, 2024.

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?79838a26-25ce-451c-acb4-c9cca3704260

Peruíbe, 24 de Novembro de 2025.

Justificativa para o pagamento antecipado

Considerando § 1º do Artigo 145 da Lei nº 14.133/2021 que prevê pagamento antecipado "[...] represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço [...]", o que se aplica a realização deste show, justifico ainda que existe a prática mercadológica de pagamento antecipado a realização de shows artísticos e no caso de não havendo o pagamento antecipado, o artista não realiza o show contratado.

Edilson Almeida
Secretário Municipal de Turismo

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b2350eca-d06a-491d-bde0-23a8051f25c1

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

JONATHAN SCARELLO ANJOS, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 23 de Novembro de 1993, filho de Cleomar Garcia dos Anjos e Sandra Iara Scarello Anjos, inscrito no CPF/MF sob o n°. 434.008.068-38, portador da Carteira de Identidade RG sob o n°. 50.292.090-7, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Noel Rosa, n°. 330, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, Brasil.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial **JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede na: Rua Noel Rosa, n. 330, Bairro Jardim Alvorada, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000.

1

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa terá por objeto(s): PRODUÇÃO MUSICAL, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 – Produção musical.
9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

"Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço n°. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/09/2017 sob nº 51600138978
Protocolo: 17/961985-3 de 27/09/2017
NIRE: 51600138978
JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI
Chancela: **0E793-0736A-00F38-40CA9-2A089-72755-3A6B8-AF33B**
Cuiabá, 02/10/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa terá o capital de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **JONATHAN SCARELLO ANJOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

"Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/09/2017 sob nº 51600138978
Protocolo: 17/961985-3 de 27/09/2017
NIRE: 51600138978
JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI
Chancela: **0E793-0736A-00F38-40CA9-2A089-72755-3A6B8-AF33B**
Cuiabá, 02/10/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de SORRISO/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Sorriso/MT, 22 de setembro de 2017.

3

2º OFÍCIO SORRISO

JONATHAN SCARELLO ANJOS
CPF: 434.008.068-38

2º OFÍCIO SORRISO-MT

"Não assinar abaixo desta linha (Ordem de Serviço nº. 6, 06/12/2013, JUCEMAT)"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/09/2017 sob nº 51600138978
Protocolo: 17/961985-3 de 27/09/2017
NIRE: 51600138978
JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI
Chancela: **0E793-0736A-00F38-40CA9-2A089-72755-3A6B8-AF33B**
Cuiabá, 02/10/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral


2º Ofício Extrajudicial
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: JONATHAN SCARELLO ANJOS
(76219), Termo: 897457
Selo:AZX - 136 R$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 22 de setembro de 2017 14:55:29
Adriane
Escreventes:
Alessandro Jose Vieira
Dineia Dias Sanches Santos
Francieli Mayer
Matheus da Silva Queiroz
Ana Paula Couto
Dirlete Cristina Schene
Jordana Bergmann de Mello
SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.773.491/0001-22 MATRIZ		28/09/2017

NOME EMPRESARIAL
JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PROGSTAR	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	2690	QUADRAB-26 LOTE 16/17 TERREOTOKYO SALA 905 EDIF METROPOLITAN

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.810-100	JD GOIAS	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@NAPRODUCOES.COM	(62) 3434-6278

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/09/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2024** às **15:11:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PREFEITURA
DE GOIÂNIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº. 09572/2025

VALIDADE ATÉ: 28/03/2026

Gerado em: **28/03/2025 15:30:04**

Pedido: 119238

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC concede a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de Alvará de Localização e Funcionamento a est estabelecimento de acordo com as características essenciais do pedido: 119238, exarado no requerimento preenchido sob responsabilidade do contribuinte.

Em cumprimento à Lei Complementar Nº 368, de 15 de dezembro de 2023, de Goiânia, que versa sobre o Código de Posturas do Município, no art. 86, § 7º e seus incisos.

Razão Social JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
Nome Fantasia
CPF/CNPJ 28773491000122 **Inscrição Municipal** 5645328
Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N. 2690 QD- B26 LT- 1617 JD GOIAS
Atividade(s) Prestacional, **Inscrição Cadastro Imobiliário**
CNAE(s) 731140000 - Agencias de publicidade (Escritório)
900199900 - Artes cenicas, espetaculos e atividades complementares nao especificados anteriormente (Escritório)
592010000 - Atividades de gravacao de som e de edicao de musica (Escritório)
731900400 - Consultoria em publicidade (Escritório)
731909900 - Outras atividades de publicidade nao especificadas anteriormente (Escritório)
932989900 - Outras atividades de recreacao e lazer nao especificadas anteriormente (Escritório)
900190200 - Producao musical (Escritório)
823000100 - Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas (Escritório)
900190203 - Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congeneres (Escritório)

Área Total Ocupada para Atividade (em m²): 15

Horário de Funcionamento nos Dias:

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 07:00:00 as 13:00:00

Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar nº: 10.845 de 04/11/2022 e Instrução Normativa/SEPLANH Nº 08 de 01/10/2023):

Área de Carga e Descarga: 0 m²

Quantidade de Vagas de Estacionamento: 1 vagas.

Documentos Exigidos para Validade desta declaração, conforme informação do documento de Uso do Solo:

Observações Importantes para a Validade desta Declaração:

Fica condicionado ao atendimento às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiência (Lei Complementar nº: 368/2023, art. 94).

Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na nulidade desta Declaração.

A taxa do exercício anual da atividade (Taxa de Licença de localização e funcionamento), deverá estar paga, conforme (Art. 86, § 1º e § 8º da LC nº. 368/2023).

Esta Declaração deverá permanecer no estabelecimento em local visível e terá validade de 1 ano a partir da data de emissão, desde que não ocorra mudança de ramo e alterações nas características essenciais que compõem este documento. (Lei Complementar nº. 368/2023, art. 86 §10, §11 e art. 93, §1º).

A FALSA DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DA VALIDADE DO DOCUMENTO E A CONSEQUENTE SUJEIÇÃO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. (Lei Complementar 368/2023, art. 87, Parágrafo único.)

Código de Verificação: Você pode conferir a autenticidade do documento em

https://www10.goiania.go.gov.br/CadastroWeb/Validacao.aspx com o código de verificação: bG2Xkr5O



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.
CNPJ: 28.773.491/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:38:53 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2026.
Código de controle da certidão: **5703.DA63.B057.3681**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 56032117

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **28.773.491/0001-22**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 878.692-8

Prazo de Validade: até 29/11/2025

CNPJ: 28.773.491/0001-22

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 1 DE SETEMBRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.773.491/0001-22

Razão Social: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 QUADRAB-26 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111703104966054808

Informação obtida em 17/11/2025 16:19:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.773.491/0001-22
Certidão nº: 68471539/2025
Expedição: 10/11/2025, às 10:04:13
Validade: 09/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.773.491/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/b41a0193-a7c7-40e6-83c7-f9fceb58bd76.pdf

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)

Declaração Original **Exercício 2025** **Ano-Calendário 2024**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2024 a 31/12/2024**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **28.773.491/0001-22**
Nome empresarial: **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.**
Data de abertura no CNPJ: **28/09/2017**
Regime de Apuração: **competência**
Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	11
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 434.008.068-38

Nome: JONATHAN SCARELLO ANJOS

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 28.773.491/0001-22 UF: GO

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:	-	
UF de origem	**Município onde se iniciou a prestação do serviço**	**Valor da Prestação (R$)**
-	-	-

---

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **31/03/2025 21:28:28**

Número do Recibo: **02.07.25090.1009560-1**

Autenticação: **28211.77962.34898.91107**

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)

Exercício: 2025

Ano Calendário: 2024

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2024 a 31/12/2024**

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.	**28.773.491/0001-22**
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
28/09/2017	**Sim**
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
31/03/2025 21:28:28
Número do Recibo
02.07.25090.1009560-1
Autenticação
28211.77962.34898.91107

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS)

Declaração Original **Exercício 2024** **Ano-Calendário 2023**

Período abrangido pela Declaração: **01/01/2023 a 31/12/2023**

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: **28.773.491/0001-22**
Nome empresarial: **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.**
Data de abertura no CNPJ: **28/09/2017**
Regime de Apuração: **competência**
Optante pelo Simples Nacional: **Sim**

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 434.008.068-38

Nome: JONATHAN SCARELLO ANJOS

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração	
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%)	0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 28.773.491/0001-22 UF: GO

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R$ 0,00
Importações	R$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R$ 5.906,52
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
SP	R$ 10,97

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações do município GOIANIA

Saída por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário	R$ 0,00

Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural

Valor da compra		R$ 4.188,41
UF	Município de origem da mercadoria	Valor da compra da mercadoria
GO	GOIANIA	R$ 4.188,41

Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, somente o valor da operação

Valor das operações ou prestações não oferecidas à tributação	R$ 0,00

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: **27/03/2024 13:54:32**

Número do Recibo: **02.07.24087.0405615-0**

Autenticação: **28387.77819.34116.91909**



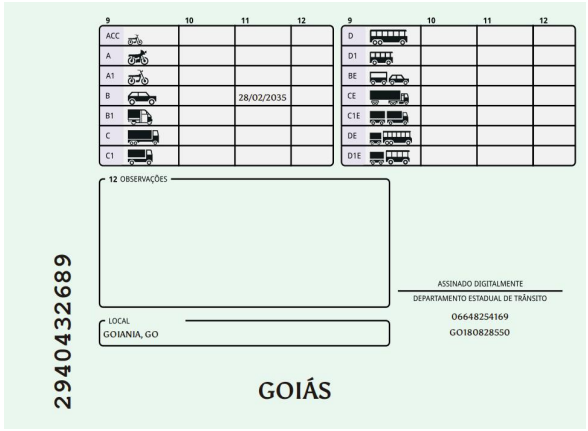



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

PANDA

CARTA PROPOSTA

Goiânia-GO, 23 de outubro de 2025.

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.773.491/0001-22, estabelecida a Av. Dep. Jamel Cecílio, Nº 2690, Qd B26 Lt 16 /17 Sala 905, Torre Tokyo, Ed. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia-Go, Cep: 74810-100, neste ato representada por seu procurador, RAPHAEL ALVES CABRAL, portador do R.G 4934609 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 026.908.471-16, vem através desta, apresentar sua proposta comercial de um show artístico do artista "PANDA", conforme descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA SHOW	VALOR CACHÊ
01	Show do cantor Panda	16/02/2026	R$ 280.000,00
Cidade: PERUIBE-SP			
Duração: 1:30 (uma hora e trinta minutos)			
Incluso no valor: Cachê, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, hospedagem, vans, carregadores e abastecimento de camarins.			
Despesas extras do CONTRATANTE: Palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO do cantor, estrutura de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, e ECAD			
Para efetivação da contratação é necessário o pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do show.			

Observações:

1. A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias apenas para efeito de manutenção dos valores ofertados, podendo ser cancelada ou retirada mediante comunicação expressa por escrito;

2. A presente proposta não garante a disponibilidade da data consultada. A data somente será reservada quando da confirmação da contratação com a assinatura do contrato;

3. A presente proposta e suas condições não poderão ser substituídas ou alteradas por qualquer outro meio de comunicação, salvo por uma nova proposta ou pelo contrato devidamente assinado, ressalvada a possibilidade de retirada mediante comunicação expressa por escrito por parte da proponente;

Sem mais, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116

Assinado digitalmente por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=22853020000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 12:12:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
p.p. Raphael Alves Cabral

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
51600138978	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MTE2100330714

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		038	1	TRANSFERENCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

GOIANIA
Local

21 Fevereiro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/_____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2488939 em 21/02/2022 da Empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, CNPJ 28773491000122 e protocolo 220229422 - 18/02/2022. Autenticação: DF95269F66FEF6D63B77E12564B3E82E997C0CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/022.942-2 e o código de segurança zdvi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.942-2	MTE2100330714	18/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
434.008.068-38	JONATHAN SCARELLO ANJOS	21/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2488939 em 21/02/2022 da Empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, CNPJ 28773491000122 e protocolo 220229422 - 18/02/2022. Autenticação: DF95269F66FEF6D63B77E12564B3E82E997C0CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/022.942-2 e o código de segurança zdvi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE – EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI.

CNPJ/MF n°. 28.773.491/0001-22.
NIRE n°. 51600138978.

JONATHAN SCARELLO ANJOS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 23 de Novembro de 1993, filho de Cleomar Garcia dos Anjos e Sandra Iara Scarello Anjos**,** portador da Carteira de Identidade RG n°. 502920907, órgão expedidor SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n°. 434.008.068-38, residente e domiciliado na Rua Noel Rosa, n°. 330, Bairro Jardim Alvorada, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000.

Titular da empresa de nome **JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE n°. 51600138978, em sessão do dia 28/09/2017, com sede na Rua Noel Rosa, n°. 330, Bairro Jardim Alvorada, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n°. 28.773.491/0001-22. Considerando a publicação da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que disciplinou que as EIRELIs serão transformadas em LTDAs unipessoais, o Departamento de Registro Empresarial e Integração, através do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 510/2021/ME, reconheceu a revogação tácita do inciso VI do art. 44 e do art. 980-A e parágrafos, todos do Código Civil, pela nova legislação, transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA,** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1

I - NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Os sócios alteram a denominação social da empresa a partir desta data para **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.**

II - ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. Pelo presente instrumento, é neste ato alterado o endereço da sede da empresa para Avenida Deputado Jamel Cecilio, n°. 2.690, Quadra B-26, Lote 16/17, Térreo Tokyo, Sala 905, Edifício, Bairro Jardim Goiás, neste Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-100. (Art. 997, II, CC/2002).

Em continuidade o titular **JONATHAN SCARELLO ANJOS,** altera o seu endereço residencial que passa a ser o seguinte: Rua Siri, n°. 145, QDA 93, LT 14/19, Apto 103, Torre Sabia, Bairro Jardim Atlântico, neste Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.343-530.

III - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: Prestação de serviço de publicidade, propaganda, eventos culturais, shows, marketing, edições musicais e produção em gravação de CD e DVD.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2488939 em 21/02/2022 da Empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, CNPJ 28773491000122 e protocolo 220229422 - 18/02/2022. Autenticação: DF95269F66FEF6D63B77E12564B3E82E997C0CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/022.942-2 e o código de segurança zdvi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/65a11e52-346a-4b38-8ee1-ef746a0869e9.pdf

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001.9/02 – Produção musical;
5920.1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de música;
7311.4/00 – Agências de publicidade;
7319.0/04 – Consultoria em publicidade;
7319.0/99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
8230.0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9001.9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
9329.8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

IV - DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CLÁUSULA SEXTA. Diante das alterações havidas na empresa, decide o titular, de mútuo e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Empresa, nos termos da Lei n° 10.406/2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

CNPJ/MF n°. 28.773.491/0001-22.

JONATHAN SCARELLO ANJOS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 23 de Novembro de 1993, filho de Cleomar Garcia dos Anjos e Sandra Iara Scarello Anjos**,** portador da Carteira de Identidade RG n°. 502920907, órgão expedidor SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n°. 434.008.068-38, residente e domiciliado na Rua Siri, n°. 145, QDA 93, LT 14/19, Apto 103, Torre Sabia, Bairro Jardim Atlântico, neste Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.343-530.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Deputado Jamel Cecilio, n°. 2.690, Quadra B-26, Lote 16/17, Térreo Tokyo, Sala 905, Edifício, Bairro Jardim Goiás, neste Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-100. (Art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo Único. Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração devidamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem por objeto(s): Prestação de serviço de publicidade, propaganda, eventos culturais, shows, marketing, edições musicais e produção em

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2488939 em 21/02/2022 da Empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, CNPJ 28773491000122 e protocolo 220229422 - 18/02/2022. Autenticação: DF95269F66FEF6D63B77E12564B3E82E997C0CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/022.942-2 e o código de segurança zdvi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

gravação de CD e DVD.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001.9/02 – Produção musical;
5920.1/00 – Atividades de gravação de som e de edição de música;
7311.4/00 – Agências de publicidade;
7319.0/04 – Consultoria em publicidade;
7319.0/99 – Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
8230.0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9001.9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
9329.8/99 – Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciou suas atividades na data de 28 de Setembro de 2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem o capital de R$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

SÓCIOS	QUOTAS	PERC.	VALOR R$
JONATHAN SCARELLO ANJOS	94.000	100,00%	94.000,00
TOTAL ...	**94.000**	**100,00%**	**94.000,00**

3

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio **JONATHAN SCARELLO ANJOS**, com os poderes e atribuições de tratar de todos os negócios de interesse da sociedade de forma isolada, podendo transigir em juízo e fora dele, pagar, receber, passar recibos, dar e aceitar quitações; comprar e vender mercadorias de seu ramo de comércio, admitir e demitir empregados, aceitar, assinar, emitir, endossar, descontar, redescontar, avalizar, caucionar e levar a protesto letras de câmbio, duplicatas notas promissórias, contas de vendas, cheques, conhecimentos e outros títulos de débitos e de créditos; abrir, movimentar e se necessário, encerrar contas correntes, a prazo fixo, de caução e outras de quaisquer naturezas, nos bancos, cooperativas de crédito e caixas do território nacional, podendo celebrar quaisquer contratos de financiamentos, representar no foro em geral, constituir advogados, representá-la em falências e concordatas de seus devedores, conceder ou embargar estas e requerer aquelas, concordar ou impugnar créditos, requerer, Desistir e fazer acordos e composições amigáveis ou judiciais, receber e dar quitação defendê-la na justiça do trabalho, em todos os seus departamentos e instancias, inclusive na junta de conciliação e julgamento, representá-la perante as repartições públicas e

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2488939 em 21/02/2022 da Empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, CNPJ 28773491000122 e protocolo 220229422 - 18/02/2022. Autenticação: DF95269F66FEF6D63B77E12564B3E82E997C0CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/022.942-2 e o código de segurança zdvi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

administrativas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer assunto de interesse da sociedade, participar de licitações, assinar perante processos fiscais, interpor recursos, assinar também cartas, protocolos, formulários, e promover quaisquer outros atos relativos e necessários à perfeita administração, ficando autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio (Art. 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064 CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ-LABORE", ou antecipação de Lucros, observando as disposições regulamentares.

CLAUSULA OITAVA. A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, e seu prazo de duração será indeterminado (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA NONA. O exercício social coincide com o ano civil de maneira que no dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às cotas do capital social que detiverem, sendo que as distribuições poderão ser feitas em períodos menores, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.

Parágrafo Único. A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração, ato em que poderá ser realizadas, a qualquer momento, desde que não inferior a um trimestre, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro, mesmo antes do termino do exercício social, de forma proporcional ou desproporcional as quotas dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Em caso de aumento de capital terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A liquidação da sociedade obedecerá aos processos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057 CC/2002).

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2488939 em 21/02/2022 da Empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, CNPJ 28773491000122 e protocolo 220229422 - 18/02/2022. Autenticação: DF95269F66FEF6D63B77E12564B3E82E997C0CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/022.942-2 e o código de segurança zdvi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/65a11e52-346a-4b38-8ee1-ef746a0869e9.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A qualquer tempo mediante decisão dos sócios poderá este instrumento ser alterado em todos os seus termos, respeitando-se as formalidades atinentes ao registro do comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado for, para dirimir dúvidas oriundas ou possíveis conflitos deste instrumento. 5

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Goiânia/GO, 30 de Dezembro de 2021.

_____

JONATHAN SCARELLO ANJOS
CPF/MF: 434.008.068-38

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2488939 em 21/02/2022 da Empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, CNPJ 28773491000122 e protocolo 220229422 - 18/02/2022. Autenticação: DF95269F66FEF6D63B77E12564B3E82E997C0CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/022.942-2 e o código de segurança zdvi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/022.942-2	MTE2100330714	18/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
434.008.068-38	JONATHAN SCARELLO ANJOS	21/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2488939 em 21/02/2022 da Empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, CNPJ 28773491000122 e protocolo 220229422 - 18/02/2022. Autenticação: DF95269F66FEF6D63B77E12564B3E82E997C0CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/022.942-2 e o código de segurança zdvi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, de CNPJ 28.773.491/0001-22 e protocolado sob o número 22/022.942-2 em 18/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2488939, em 21/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Rene Borges De Souza.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
434.008.068-38	JONATHAN SCARELLO ANJOS	21/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
434.008.068-38	JONATHAN SCARELLO ANJOS	21/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/02/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Rene Borges De Souza, Servidor(a) Público(a), em 21/02/2022, às 12:03.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 22/022.942-2.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso
Certifico registro sob o nº 2488939 em 21/02/2022 da Empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI ME, CNPJ 28773491000122 e protocolo 220229422 - 18/02/2022. Autenticação: DF95269F66FEF6D63B77E12564B3E82E997C0CA. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemat.mt.gov.br/ e informe nº do protocolo 22/022.942-2 e o código de segurança zdvi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Goiás certifica que, em 21/03/2022, foi realizado o registro para a empresa JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA., CNPJ 28.773.491/0001-22.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2022 16:32 SOB Nº 52205544391.
PROTOCOLO: 216981182 DE 07/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203547280. CNPJ DA SEDE: 28773491000122.
NIRE: 52205544391. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2021.
JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.


MÍDIA kit
PANDA
MJ
MUSIC

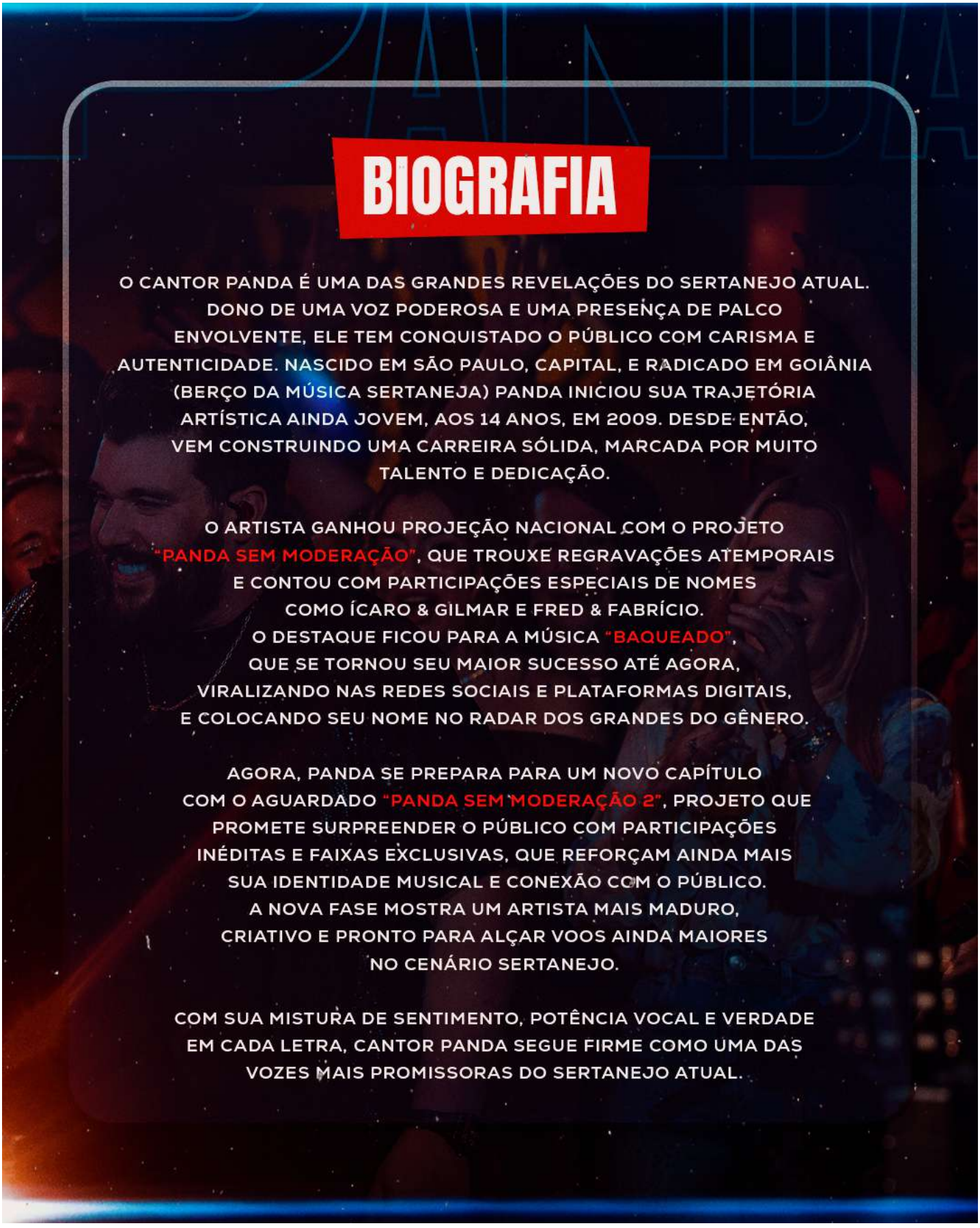
BIOGRAFIA
O CANTOR PANDA É UMA DAS GRANDES REVELAÇÕES DO SERTANEJO ATUAL. DONO DE UMA VOZ PODEROSA E UMA PRESENÇA DE PALCO ENVOLVENTE, ELE TEM CONQUISTADO O PÚBLICO COM CARISMA E AUTENTICIDADE. NASCIDO EM SÃO PAULO, CAPITAL, E RADICADO EM GOIÂNIA (BERÇO DA MÚSICA SERTANEJA) PANDA INICIOU SUA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA AINDA JOVEM, AOS 14 ANOS, EM 2009. DESDE ENTÃO, VEM CONSTRUINDO UMA CARREIRA SÓLIDA, MARCADA POR MUITO TALENTO E DEDICAÇÃO.
O ARTISTA GANHOU PROJEÇÃO NACIONAL COM O PROJETO "PANDA SEM MODERAÇÃO", QUE TROUXE REGRAVAÇÕES ATEMPORAIS E CONTOU COM PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE NOMES COMO ÍCARO & GILMAR E FRED & FABRÍCIO.
O DESTAQUE FICOU PARA A MÚSICA "BAQUEADO", QUE SE TORNOU SEU MAIOR SUCESSO ATÉ AGORA, VIRALIZANDO NAS REDES SOCIAIS E PLATAFORMAS DIGITAIS, E COLOCANDO SEU NOME NO RADAR DOS GRANDES DO GÊNERO.
AGORA, PANDA SE PREPARA PARA UM NOVO CAPÍTULO COM O AGUARDADO "PANDA SEM MODERAÇÃO 2", PROJETO QUE PROMETE SURPREENDER O PÚBLICO COM PARTICIPAÇÕES INÉDITAS E FAIXAS EXCLUSIVAS, QUE REFORÇAM AINDA MAIS SUA IDENTIDADE MUSICAL E CONEXÃO COM O PÚBLICO.
A NOVA FASE MOSTRA UM ARTISTA MAIS MADURO, CRIATIVO E PRONTO PARA ALÇAR VOOS AINDA MAIORES NO CENÁRIO SERTANEJO.
COM SUA MISTURA DE SENTIMENTO, POTÊNCIA VOCAL E VERDADE EM CADA LETRA, CANTOR PANDA SEGUE FIRME COMO UMA DAS VOZES MAIS PROMISSORAS DO SERTANEJO ATUAL.


OUVINTES
JÁ ATINGIMOS
+ DE 22.000.000
STREAMS
+ DE
263 MILHÕES
STREAMINGS
NO SPOTIFY

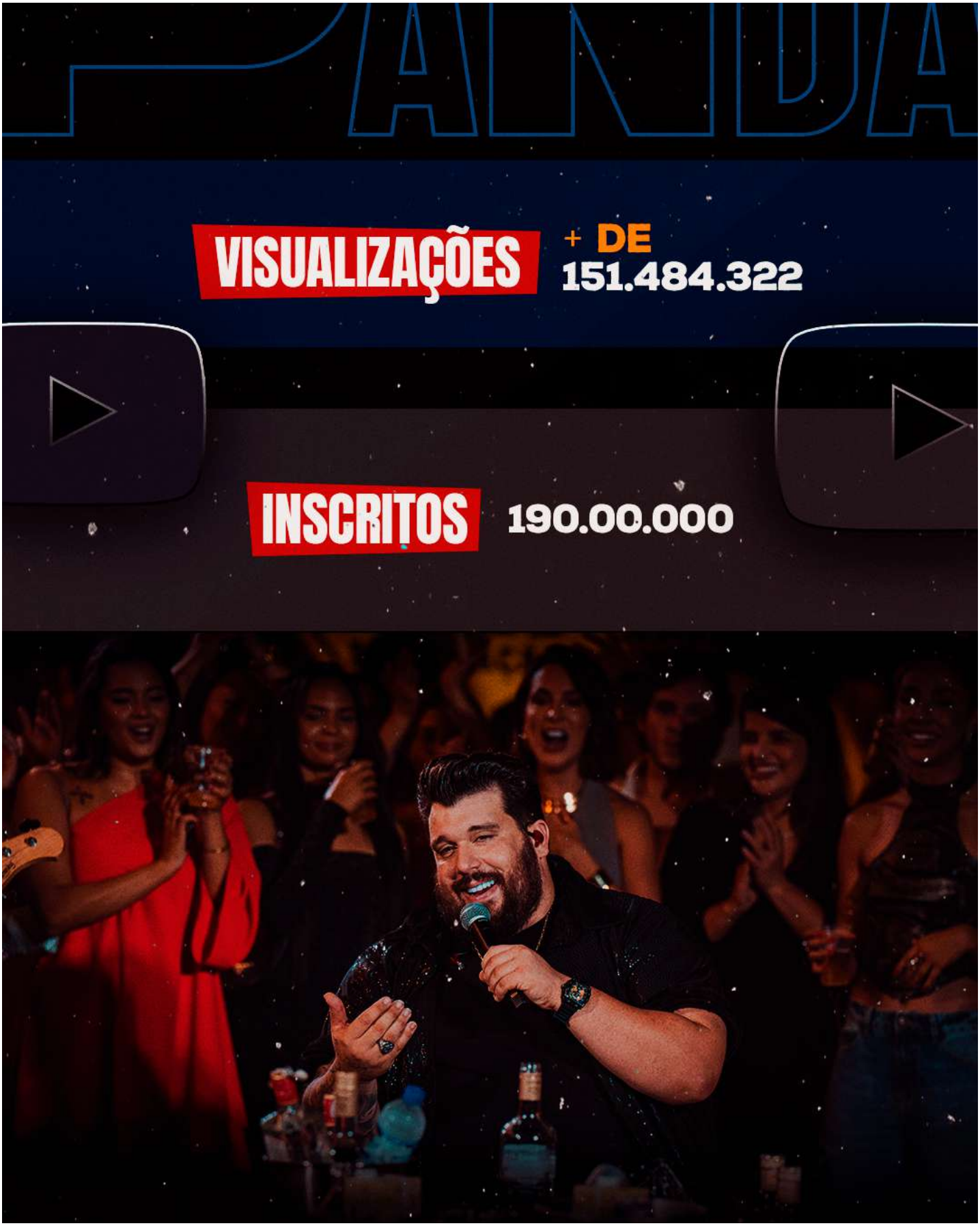
VISUALIZAÇÕES
+ DE
151.484.322
INSCRITOS
190.00.000


+DE
510.000
Seguidores
Instagram
17:52
pandacantor
Compartilhe uma nota
Panda
1.336 posts
512 mil seguidores
2.283 seguindo
Artista
|Cantor - Compositor
|Shows - (62) 99975-7170
|MJ MUSIC
|OUÇA AGORA SEM MODERAÇÃO 2 (vol.01 mais
onerpm.link/PSM2Vol1
pandacantor
Painel profissional
28,6 mi visualizações nos últimos 30 dias.
Editar perfil
Compartilhar perfil
Novo
AGENDA
CÊ TÁ DOIDO
Deezer
Spotify
SHOWS
JUNHO
OUÇA AGORA
PANDA SEM MODERAÇÃO


+DE
305.100
Seguidores
TikTok
17:53
Café ou chá?
Panda
@pandacantor
Artista
62
Seguindo
305,1 mil
Seguidores
2,5 mi
Curtidas
Cantor - Compositor
Shows - (62) (62) 99975-7170
YouTube - Pandacantor
youtube.com/Panda Cantor
TikTok Studio
Fixado
Fixado
Fixado
699,4 mil
45,1 mi
2,7 mi
Início
Amigos
25
Caixa de entrada
99+
Perfil


+DE
185.000
Inscritos
YouTube
15:11
PANDA SEM MODERAÇÃO 2
ASSISTA AGORA!
Panda Cantor
@pandacantoroficial
185 mil inscritos · 59 vídeos
Canal Oficial do Panda Cantor ...mais
open.spotify.com/artist/5qlpstBGrGteJZg1xlvbiz e mais 5 links
Inscrito
Início
Vídeos
Shorts
Playlists
Posts
DVD Panda [Sem Moderação]
Lista da Play List do DVD Panda [Sem Moderação]
BAQUEADO
2:35
Panda, Ícaro e Gilmar - Baqueado [DVD Panda Sem Moderação]
Panda Cantor
58 mi de visualizações · h...
NOS BARES DA CIDADE / SEM
4:03
Panda - Nos bares da cidade| Sem direção [DVD Panda Sem Mo...
Panda Cantor
6,7 mi de visualizações ·...
Panda - Castigo/Mil anos [DVD Panda Sem
Início
Shorts
Inscrições
Você


CONTATO:
(62) 99975-7170

Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (62) 35243335 - https://www.goiania.go.gov.br/

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 6

Dados do Prestador de Serviço

Jonathan Scarello Anjos Ltda
Avenida Deputado Jamel Cecílio,2690 Quadra B26 Lote 1617 - Jardim Goiás
CEP 74810-100 - Fone: (62)3434-6278 - Goiânia/ GO
comercial@naproducoes.com
Inscrição Municipal 5645328 - CPF/CNPJ 28.773.491/0001-22

Data de Geração da NFS-e: **04/11/2025 14:49:04**
Data de Competência: **04/11/2025**
Cód. de Autenticidade: **59B1646D5**
Responsável pela Retenção:

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			

Local dos Serviços	Município Incidência
Manacapuru - Amazonas	Manacapuru - Amazonas

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 21.602.394/0001-28 **IM :**
Razão Social : VEV PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA
Endereço : Rua Unaí **Número :** 7
Complemento : **Bairro :** Tarumã
CEP : 69041-065 **Cidade/UF :** Manaus/ AM
Telefone : **E-mail :** alexcpc@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

CACHE DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR PANDA REALIZADO DIA 29/10/2025 NA CIDADE DE MACAPURU-AM - EXPOMANACA 2025

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, …	**2,50**	1207		9001902

Vl. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 350.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 350.000,00	R$ 8.750,00	Não	R$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vl. ISSQN Retido	Vl. Líquido da Nota Fiscal
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ **350.000,00**

Construção Civil **Cód. Obra :** **Art. :**

Informações Adicionais

.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/

PANDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÌSTICOS

Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado:

CONTRATADA: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ SOB N° 28.773.491/0001-22
ENDEREÇO GOIÂNIA: AV. DEP. JAMEL CECILIO, Nº 2690, QD B26, LT 1 A 13 /16 A 17, SALA 909, TORRE TOKYO, ED. METROPOLITAN, GOIANIA – GO, CEP: 74810-100.
REPRESENTANTE: RAPHAEL ALVES CABRAL
CPF: 026.908.471-16 **e R.G:** 4934609 DGPC-GO
e, do outro:
CONTRATANTE: CRISTIANO EVENTOS LTDA
CNPJ SOB N° 36.526.855/0001-06
ENDEREÇO: RODOVIA JANUARIO CARNEIRO, 9381 SALA 701 TORRE 2 VILA DA SERRA NOVA LIMA-MG CEP: 34004-830
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO LIMA CARNEIRO
CPF SOB Nº 044.083.826-03 **R.G.** M8442047
E-MAIL: nenety@nenety.com.br

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, que possui poderes legais para tanto em caráter de exclusividade, a apresentação artística de **PANDA**, na cidade, local, data e horário, a seguir descrito:

CIDADE	EVENTO	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
BELO HORIZONTE-MG	**IATE TENIS CLUBE**	**22:30 hrs**	**31/12/2025**	**01:30 hrs**

1.2 - A apresentação artística será realizada exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, sua vinculação à partidos políticos e/ou candidatos a cargos eleitos.
1.3 - Caso ocorram atrasos para início do evento pela CONTRATANTE, fica a critério da CONTRATADA reduzir o tempo de apresentação proporcionalmente ao tempo de atraso, ou cancelar a apresentação, haja vista, outros compromissos que o artista possa ter na mesma data, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais) de cachê, e ainda **R$ 3.000,00** (três mil reais) a título de diária de alimentação, sendo que o pagamento será da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO:

PARCELAS	DATA	VALOR	FORMA	VALOR POR EXTENSO
1ª PARCELA/SINAL	30/09/2025	R$ 35.000,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	(TRINTA E CINCO MIL REAIS)
2ª PARCELA	30/10/2025	R$ 90.000,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	(NOVENTA MIL REAIS)
3ª PARCELA	30/11/2025	R$ 150.000,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
4ª PARCELA	30/12/2025	R$ 78.000,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	(SETENTA E OITO MIL REAIS)

Clicksign 3fe2f5c9-30ff-49b5-a8c3-10a2b0e33b9c

Dados Bancários:
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
Agência: 3950
Conta: 25444-1
Razão Social: JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI
CNPJ: 28.773.491/0001-22
Nome Fantasia: PROGSTAR

2.2 - O depósito do Sinal é imprescindível para a reserva da data, caso o pagamento do mesmo não seja efetuado até a data fixada no item 2.1 desta mesma cláusula, o contrato será automaticamente cancelado.
2.3 - Faculta-se a este instrumento, em caso de atraso ou falta de pagamento, a rescisão automática deste CONTRATO, com o CANCELAMENTO do show, sem reembolso das parcelas pagas e ou despesas realizadas, e ainda multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato e todas as penalidades previstas em lei, independente de notificação ou aviso prévio.
2.4 - A importância relativa à remuneração da CONTRATADA e do artista**,** conforme descritos no item anterior serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA**,** de acordo com as condições previstas no item 2.1. Na hipótese de a CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade, não eximindo o CONTRATANTE do pagamento integral.
2.5 - Não serão considerados pagamentos em cheques. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em espécie e/ou DOC/TED, e somente em espécie nos casos de apresentações fechadas por bilheteria, mediante emissão de recibo.
2.6 - Não será aceito nenhum depósito com antecedência de 24 horas do show, caso aconteça excepcionalmente nos dias de semana, sendo estes domingo e segunda-feira, o mesmo deverá ser efetuado até 96 horas antes do show, ocorrendo o depósito após o prazo estabelecido, a CONTRATADA ao seu critério poderá realizar o cancelamento do show, e reter o valor depositado a título de multa previsto neste instrumento.
2.7 - O valor previsto nesta cláusula não poderá ser revelado à terceiros, nem jamais revelados e/ou divulgados na mídia em geral, sob pena de multa correspondente ao valor total deste contrato.
2.8 - Ocorrendo inadimplemento de quaisquer valores previsto neste contrato, a CONTRATADA, fica, desde já, autorizada a imediatamente inserir o NOME e o CPF/CNPJ da CONTRATANTE, nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA/BOA VISTA dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - À CONTRATADA fica permitido a venda de um segundo show nesta mesma data, na cidade e local que assim desejar.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO CONTRATO

4.1 - Em conformidade com a legislação vigente, as partes deste instrumento admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital (Clicksign) e por meio dos e-mails de seus representantes legais e de duas testemunhas, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.
4.2 - A CONTRATADA enviará o contrato para assinatura via plataforma on-line (Clicksign), para o e-mail da CONTRATANTE, sendo que esta terá um prazo de 2 (dois) dias para acessar a plataforma e concluir com a assinatura do mesmo.
4.3 - Caso este Contrato não tenha sido assinado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 5.2, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a CONTRATADA**,** devendo, no entanto, o CONTRATANTE**,** pagar uma multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, em virtude da reserva de data efetuada, na forma do artigo 427 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo.
5.2 - Incumbe, portanto, exclusivamente a CONTRATANTE a liberação do Show junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.
5.3 - Fica a CONTRATANTE obrigada a fornecer ao ECAD, o repertório do show, relacionado no ANEXO I a este contrato.
5.4 - A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no item anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE**,** especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais do ARTISTA e da CONTRATADA.
5.5 - Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver à aprovação da CONTRATADA.
5.6 - Fica o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o CONTRATANTE reparar os danos causados no valor dos prejuízos informados pela CONTRATADA, ou repor os equipamentos com as mesmas qualidades dos produtos danificados, devendo ocorrer a concordância da CONTRATADA no caso de reposição.
5.7 - A CONTRATANTE, é a único e exclusivo responsável, pela guarda, zelo, segurança e informações dos consumidores no que tange a realização do evento, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades perante qualquer instituição, seja no âmbito administrativo ou judicial.
5.8 – A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA 03 (três) VANS EXECUTIVAS com ar-condicionado, para traslados locais, à disposição do artista e equipe, desde a chegada até a saída em definitivo de toda a equipe da cidade.

CLÁUSULA SEXTA- DA DIVULGAÇÃO

6.1 - Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
6.2 - Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário a CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei, perdas e danos, bem como as multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PALCO E DO CAMARIM

7.1 - Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando as suas expensas, a montagem do palco.
7.2 - Responsabiliza-se a CONTRATANTE isoladamente pela preparação de 02 (dois) camarins a disposição do artista e equipe**,** equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém não restrito a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS

8.1 - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada a firma indicada pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
8.2 - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 06 (seis) carregadores,

na chegada da equipe no local do show bem como no seu término.
8.2.1 - Caso não seja disponibilizado os carregadores fica a contratante obrigada a pagar o valor de R$ 1.000.00 (um mil reais) para cobrir as despesas dos mesmos.
8.3 - O não cumprimento do Rider Técnico (som/luz) acarretará no cancelamento da apresentação.

CLÁUSULA NONA- DA HOSPEDAGEM

9.1 - A hospedagem do artista e equipe conforme room list, será por conta da CONTRATANTE. Sendo que as despesas de frigobar, telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hospede. A escolha do hotel ficará a cargo da CONTRATANTE, com aprovação previa da CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
9.2 - A relação de quartos ficará sujeita as alterações a qualquer momento, de acordo com a "Relação de Apartamentos" (ROOM LIST) a ser enviada posteriormente.

CLÁSULA DÉCIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1 - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte do artista, músicos, equipe, equipamentos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MULTA GENÉRICA

11.1 - Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa especifica, à parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da contratação ora realizada, não prejudicada a apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.
11.2 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

12.1 - No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de voos pelas companhia aéreas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do artista, com pagamento das despesas do artista e sua equipe, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.
12.2 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de chuvas, haverá nova apresentação mediante o pagamento da remuneração da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, na data do novo cancelamento.
12.3 - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do artista, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA, o artista ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o CONTRATANTE**.**
12.4 – Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal relacionada à pandemia ocasionada pela COVID 19, exclusivamente, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA no período de 12 (doze)

meses contados da data inicialmente prevista. Não sendo exercido o direito de realização neste período o contrato será considerado cumprido e o valor contratado devido integralmente em favor da CONTRATADA, salvo se a impossibilidade se der novamente em razão de nova proibição de autoridade pública relacionada à pandemia, ocasião em que o prazo se renovará.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- OUTRAS PENALIDADES

13.1 - No caso da CONTRATANTE não efetuar qualquer pagamento estipulado nas cláusulas retro, notadamente aqueles especificados na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente e independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, e desde já autorizado a negociar a presença do artista em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigada com relação a qualquer pagamento, devolução ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

14.1 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATANTE a comunicar tal fato, incontinente, a CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido de acordo da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou o artista, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

15.1 - A CONTRATADA não terá, em hipótese alguma, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais e custos previdenciários, correspondente aos profissionais que comporão o quadro de agentes que atuarão pela CONTRATANTE.
15.2 - A remuneração dos funcionários que trabalharão para a execução dos serviços ora contratados será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, sendo ainda de responsabilidade deste o pagamento de todos os impostos, direitos trabalhistas e previdenciários referentes à contratação dos referidos funcionários.
15.2.1 - A CONTRATANTE é inteiramente responsável pelos pagamentos de todos os direitos trabalhistas de todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviço, tanto quanto pelos recolhimentos de impostos destes provenientes, e responderá integralmente por eventuais reclamações trabalhistas, danos morais e materiais, acidentes de trabalho, lesões corporais, mortes e quaisquer outras violações de direitos de seus funcionários ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas na realização deste contrato, devendo requerer de imediato a exclusão da CONTRATADA de quaisquer demandas que resultem da violação de tais direitos, arcando com quaisquer valores a que estes venham a ser condenados administrativa ou judicialmente, no prazo compulsório de 09 (nove) dias da decisão condenatória, assim como a multa disposta no art. 523, §1º do Código de Processo Civil, tanto quanto os demais acréscimos e encargos legais provenientes de atraso em pagamento determinado por ordem judicial.
15.2.2 - Caso seja necessária à propositura de ação judicial para garantir o efetivo recebimento dos valores referidos nesta cláusula, ficam desde já fixados os honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor das eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais e/ou escritos de qualquer natureza havidos anteriormente entre as partes contratantes, relativos ao objeto deste contrato, os quais, neste ato, são dados por rescindidos.
16.2. – As disposições estabelecidas no presente contrato somente poderão ser modificadas, através de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes contratantes.
16.3 – Fica expressa e irrevogavelmente ajustado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste contrato.

16.4. - Na hipótese de qualquer das disposições deste contrato ser declarada nula ou sem efeito, por força da legislação aplicável, não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo. Nesse caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que possibilite às partes atingir os resultados econômicos e/ou jurídicos pretendidos.
16.5 - Cada Parte declara e se obriga a:
a) eximir-se de praticar qualquer ato que possa de alguma forma desabonar a outra perante autoridades governamentais e terceiros em geral;
b) responsabilizar-se, isoladamente, pelo bom exercício e desempenho de suas atribuições no exato limite do que determina a legislação aplicável, a boa prática de mercado, a ética e a fidúcia entre as Partes, na condição de parceiros e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em relação à outra Parte e terceiros;
c) guardar o mais absoluto segredo e confidencialidade a qualquer tempo no tocante as informações sobre este Contrato, exceto aquelas que necessariamente deverão ser reveladas a terceiros, bem como aquelas que venha a tomar conhecimento a respeito da outra Parte, seus negócios, patrimônio, faturamento, contabilidade, sócios e administradores, bem como a respeito dos clientes;
d) não usar, divulgar ou revelar qualquer informação decorrente deste Contrato, exceto no âmbito de suas atribuições e para viabilizar o cumprimento das mesmas;
e) empregar, no desempenho de suas atribuições, todo o cuidado e diligência necessários para lograr os fins visados com este Contrato;
f) responsabilizar-se, isoladamente, por todo prejuízo que causar aos clientes e consumidores, à outra Parte e terceiros em geral, por falha no exercício profissional, excluindo a parte inocente e a eximindo de quaisquer responsabilidades.
16.6 - Todas as notificações, solicitações, consentimentos, relatórios e demandas deverão ser confeccionados por escrito e entregues em mãos, enviados por fac-símile ou outros meios eletrônicos, ou pelo correio. Comunicações orais terão caráter apenas informativo e não constituirão comunicação válida nos termos deste Contrato. Uma notificação será considerada efetiva (i) quando entregue, seja em mãos ou por serviço de entregas rápidas, (ii) na data de envio por fax ou outro meio eletrônico, quando confirmada a transmissão, e (iii) no terceiro dia após o envio pelo correio, conforme estabelecido acima.
16.7 - Ressalvada as disposições em contrário, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes e sucessores a qualquer título, vedada a sua alteração ou cessão, no todo ou em parte, sem a anuência por escrito de ambas as Partes.
16.8 - Os profissionais de ambas as Partes deverão relacionar-se com os profissionais da equipe de trabalho diversa, no mais alto padrão de urbanidade e entendimento, sem poupar esforços para que se atinja o mais alto padrão de excelência na realização dos serviços prestados.
16.9 - A ocorrência de qualquer exceção as regras deste contrato, tanto quanto a tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.
16.10 - As Partes declaram que seus respectivos signatários possuem amplos poderes para firmar acordos, compromissos, contratos e assumir responsabilidades, não podendo em hipótese alguma escusar-se do cumprimento integral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.
E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

Goiânia-GO, 08 de setembro de 2025.

Clicksign 3fe2f5c9-30ff-49b5-a8c3-10a2b0e33b9c

PANDA

_____
CONTRATADA: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ SOB N° 28.773.491/0001-22
REPRESENTANTE: RAPHAEL ALVES CABRAL
CPF: 026.908.471-16 **e R.G:** 4934609 DGPC-GO

_____
CONTRATANTE: CRISTIANO EVENTOS LTDA
CNPJ SOB N° 36.526.855/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL: CRISTIANO LIMA CARNEIRO
CPF SOB Nº 044.083.826-03 **R.G.** M8442047

Testemunhas:

1) Nome: Renata Pauline Minasi
CPF: 776.848.001-59

2) Nome: Monique Cristina Passos Rodrigues
CPF: 023.872.491-35

ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÌSTICOS

REPERTÓRIO PARA ECAD

1 – Baqueado - Panda
2 – Agora/ Pra você acreditar/Não posso ter medo de amar - Panda
3 – Nos bares da cidade/Sem direção - Panda
4 - Alguém Me Chama Pra Beber - Hugo & Guilherme
5 – Castigo/Mil Anos - Panda
6 – Nem dormindo consigo te esquecer/Mil corações - Panda
7 – Um dia te levo comigo/Do Brasil à Argentina - Panda
8 – Onde anda meu amor/A culpa é sua - Panda
9 – Fala comigo/Locutor - Panda
10 - Fala Mal De Mim - Gusttavo Lima
11 - Balanço Da Rede - Matheus Fernandes E Xand Avião
12 - Baby Me Atende - Dilsinho E Matheus Fernandes
13 - Localiza Aí BB - João Bosco & Gabriel
14 - Saudade Da Minha Vida - Gusttavo Lima
15 - Degrau Na Escada - Chico Rey & Paraná
16 - Eu Juro - Leandro & Leonardo
17 - Minha Estrela Perdida - João Paulo & Daniel
18 - Magica - Hugo & Guilherme
19 - Seu Brilho Sumiu - Israel & Rodolffo E Mari Fernandez
20 - Mala Dos Porta Mala - Gusttavo Lima
21 - Perdoou Nada - Israel & Rodolffo E Jorge & Mateus
22 - Um Mês E Pouco - Zé Neto & Cristiano
23 - Oi Vida - Gusttavo Lima E Wesley Safadão

Clicksign 3fe2f5c9-30ff-49b5-a8c3-10a2b0e33b9c

31-12 BELO HORIZONTE-MG.pdf

Documento número #3fe2f5c9-30ff-49b5-a8c3-10a2b0e33b9c

Hash do documento original (SHA256): 219124702da77415e6f493cc23c175fbb71940bfd03d4a57bb71e5ba7ce0a257

Assinaturas

RENATA PAULINE MINASI
CPF: 776.848.001-59
Assinou como testemunha em 09 set 2025 às 08:39:02

Monique Cristina Passos Rodrigues
CPF: 023.872.491-35
Assinou como testemunha em 09 set 2025 às 08:54:32

RAPHAEL ALVES CABRAL
CPF: 026.908.471-16
Assinou como contratada em 10 set 2025 às 14:49:03

CRISTIANO LIMA CARNEIRO
CPF: 044.083.826-63
Assinou como contratante em 09 out 2025 às 11:59:21

Log

08 set 2025, 16:33:33	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b criou este documento número 3fe2f5c9-30ff-49b5-a8c3-10a2b0e33b9c. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2025 (16:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 set 2025, 16:34:31	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de dezembro de 2025 (10:24).
08 set 2025, 16:34:31	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b adicionou à Lista de Assinatura: nenety@nenety.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Foto de documento oficial. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CRISTIANO LIMA CARNEIRO e CPF 044.083.826-63.

08 set 2025, 16:34:31	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b adicionou à Lista de Assinatura: moniquecontratos@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Monique Cristina Passos Rodrigues e CPF 023.872.491-35.
08 set 2025, 16:34:31	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b adicionou à Lista de Assinatura: contratos@mjmusic.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAPHAEL ALVES CABRAL e CPF 026.908.471-16.
08 set 2025, 16:34:31	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b adicionou à Lista de Assinatura: renata.minasi@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATA PAULINE MINASI e CPF 776.848.001-59.
09 set 2025, 08:39:02	RENATA PAULINE MINASI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata.minasi@gmail.com. CPF informado: 776.848.001-59. IP: 186.237.219.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7327993 e longitude -49.2518427. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 set 2025, 08:54:32	Monique Cristina Passos Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail moniquecontratos@gmail.com. CPF informado: 023.872.491-35. IP: 186.237.219.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7327993 e longitude -49.2518427. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 set 2025, 14:49:03	RAPHAEL ALVES CABRAL assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@mjmusic.com.br. CPF informado: 026.908.471-16. IP: 186.237.219.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7328071 e longitude -49.260077. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1296.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 out 2025, 11:59:21	CRISTIANO LIMA CARNEIRO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail nenety@nenety.com.br. CPF informado: 044.083.826-63. Documento oficial localizado via document detector do provedor CAF (Combate à Fraude). IP: 177.182.162.80. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9867317 e longitude -43.9444867. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1319.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 out 2025, 11:59:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3fe2f5c9-30ff-49b5-a8c3-10a2b0e33b9c.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3fe2f5c9-30ff-49b5-a8c3-10a2b0e33b9c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

CRISTIANO LIMA CARNEIRO

Assinou o documento enquanto contratante em 09 out 2025 às 11:59:21

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 43bc23(...)



official_document_front_09 out 2025, 11-58-47.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 37345d(...)



official_document_back_09 out 2025, 11-58-47.jpeg

PANDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÌSTICOS

Pelo presente instrumento particular, que fazem entre si, de um lado:

CONTRATADA: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ SOB N° 28.773.491/0001-22
ENDEREÇO GOIÂNIA: AV. DEP. JAMEL CECILIO, Nº 2690, QD B26, LT 1 A 13 /16 A 17, SALA 909, TORRE TOKYO, ED. METROPOLITAN, GOIANIA – GO, CEP: 74810-100.
REPRESENTANTE: RAPHAEL ALVES CABRAL
CPF: 026.908.471-16 **e R.G:** 4934609 DGPC-GO
e, do outro:
CONTRATANTE: PEDRO LEOPOLDO RODEIO SHOW LTDA
CNPJ SOB N° 30.357.332/0001-99
ENDEREÇO: RUA DR HERBSTER, 298 LOJA 17 CENTRO PEDRO LEPOLDO-MG
CEP: 33600-000
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO DE BRITO
CPF SOB Nº 181.450.038-30
CONTATO: (31) 99157-8254
E-MAIL: contato@plrs.com.br

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, que possui poderes legais para tanto em caráter de exclusividade, a apresentação artística de **PANDA**, na cidade, local, data e horário, a seguir descrito:

CIDADE	EVENTO	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
PEDRO LEOPOLDO-MG	**PARQUE DA MUSICA DE PEDRO LEOPOLDO**	**A DEFINIR**	**06/06/2026**	**01:30 hrs**

1.2 - A apresentação artística será realizada exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, sua vinculação à partidos políticos e/ou candidatos a cargos eleitos.
1.3 - Em favor da CONTRATADA haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início da apresentação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1 pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais) de cachê, e ainda **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) a título de diária de alimentação, sendo que o pagamento será da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO:

PARCELAS	DATA	VALOR	FORMA	VALOR POR EXTENSO
1ª PARCELA/SINAL	20/03/2026	R$ 30.000,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	(TRINTA MIL REAIS)
2ª PARCELA	20/05/2026	R$ 120.000,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	(CENTO E VINTE MIL REAIS)
3ª PARCELA	04/06/2026	R$ 153.500,00	DEPÓSITO BANCÁRIO	(CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Dados Bancários:
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi
Agência: 3950

Conta: 25444-1
Razão Social: JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI
CNPJ: 28.773.491/0001-22
Nome Fantasia: PROGSTAR

2.2 - O depósito do Sinal é imprescindível para a reserva da data, caso o pagamento do mesmo não seja efetuado até a data fixada no item 2.1 desta mesma cláusula, o contrato será automaticamente cancelado.
2.3 - Faculta-se a este instrumento, em caso de atraso ou falta de pagamento, a rescisão automática deste CONTRATO, com o CANCELAMENTO do show, sem reembolso das parcelas pagas e ou despesas realizadas, e ainda multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato e todas as penalidades previstas em lei, independente de notificação ou aviso prévio.
2.4 - A importância relativa à remuneração da CONTRATADA e do artista**,** conforme descritos no item anterior serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA**,** de acordo com as condições previstas no item 2.1. Na hipótese de a CONTRATADA concordar em receber qualquer valor em atraso, tal fato não constituirá renovação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade, não eximindo o CONTRATANTE do pagamento integral.
2.5 - Não serão considerados pagamentos em cheques. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em espécie e/ou DOC/TED, e somente em espécie nos casos de apresentações fechadas por bilheteria, mediante emissão de recibo.
2.6 - Não será aceito nenhum depósito com antecedência de 24 horas do show, caso aconteça excepcionalmente nos dias de semana, sendo estes domingo e segunda-feira, o mesmo deverá ser efetuado até 96 horas antes do show, ocorrendo o depósito após o prazo estabelecido, a CONTRATADA ao seu critério poderá realizar o cancelamento do show, e reter o valor depositado a título de multa previsto neste instrumento.
2.7 - O valor previsto nesta cláusula não poderá ser revelado à terceiros, nem jamais revelados e/ou divulgados na mídia em geral, sob pena de multa correspondente ao valor total deste contrato.
2.8 - Ocorrendo inadimplemento de quaisquer valores previsto neste contrato, a CONTRATADA, fica, desde já, autorizada a imediatamente inserir o NOME e o CPF/CNPJ da CONTRATANTE, nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA/BOA VISTA dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - À CONTRATADA fica permitido a venda de um segundo show nesta mesma data, na cidade e local que assim desejar.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO CONTRATO

4.1 - Em conformidade com a legislação vigente, as partes deste instrumento admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital (Clicksign) e por meio dos e-mails de seus representantes legais e de duas testemunhas, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.
4.2 - A CONTRATADA enviará o contrato para assinatura via plataforma on-line (Clicksign), para o e-mail da CONTRATANTE, sendo que esta terá um prazo de 2 (dois) dias para acessar a plataforma e concluir com a assinatura do mesmo.
4.3 - Caso este Contrato não tenha sido assinado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 5.2, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a CONTRATADA**,** devendo, no entanto, o CONTRATANTE**,** pagar uma multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato, em virtude da reserva de data efetuada, na forma do artigo 427 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo.
5.2 - Incumbe, portanto, exclusivamente a CONTRATANTE a liberação do Show junto a todos

os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.
5.3 - Fica a CONTRATANTE obrigada a fornecer ao ECAD, o repertório do show, relacionado no ANEXO I a este contrato.
5.4 - A não apresentação do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto no item anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE**,** especialmente, mas não limitado, ao que se referem ao pagamento dos honorários, despesas e demais do ARTISTA e da CONTRATADA.
5.5 - Quanto ao local do evento, só será aceita a mudança referente ao local onde ocorrerá o show se tiver à aprovação da CONTRATADA.
5.6 - Fica o CONTRATANTE responsável por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo o CONTRATANTE reparar os danos causados no valor dos prejuízos informados pela CONTRATADA, ou repor os equipamentos com as mesmas qualidades dos produtos danificados, devendo ocorrer a concordância da CONTRATADA no caso de reposição.
5.7 - A CONTRATANTE, é a único e exclusivo responsável, pela guarda, zelo, segurança e informações dos consumidores no que tange a realização do evento, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades perante qualquer instituição, seja no âmbito administrativo ou judicial.
5.8 – A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA 03 (três) VANS EXECUTIVAS com ar-condicionado, para traslados locais, à disposição do artista e equipe, desde a chegada até a saída em definitivo de toda a equipe da cidade.

CLÁUSULA SEXTA- DA DIVULGAÇÃO

6.1 - Será de exclusiva responsabilidade e as expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.
6.2 - Fica expressamente proibido a gravação ou emissão sonora ou audiovisual por qualquer meio existente ou que venha a existir, da apresentação ora contratada total ou parcialmente ficando apenas autorizada a gravação da apresentação ora contratada, parcialmente, somente para fins publicitários. Caso contrário a CONTRATANTE estará sujeito às penalidades previstas em lei, perdas e danos, bem como as multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PALCO E DO CAMARIM

7.1 - Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando as suas expensas, a montagem do palco.
7.2 - Responsabiliza-se a CONTRATANTE isoladamente pela preparação de 02 (dois) camarins a disposição do artista e equipe**,** equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém não restrito a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS

8.1 - Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada a firma indicada pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
8.2 - A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 06 (seis) carregadores, na chegada da equipe no local do show bem como no seu término.
8.2.1 - Caso não seja disponibilizado os carregadores fica a contratante obrigada a pagar o valor de R$ 1.000.00 (um mil reais) para cobrir as despesas dos mesmos.
8.3 - O não cumprimento do Rider Técnico (som/luz) acarretará no cancelamento da apresentação.

Clicksign 4e507f07-e03d-41b4-8cb2-73a0090da75d

CLÁUSULA NONA- DA HOSPEDAGEM

9.1 - A hospedagem do artista e equipe conforme room list, será por conta da CONTRATANTE. Sendo que as despesas de frigobar, telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hospede. A escolha do hotel ficará a cargo da CONTRATANTE, com aprovação previa da CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2 - A relação de quartos ficará sujeita as alterações a qualquer momento, de acordo com a "Relação de Apartamentos" (ROOM LIST) a ser enviada posteriormente.

CLÁSULA DÉCIMA - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

10.1 - A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, o ARTISTA ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte do artista, músicos, equipe, equipamentos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MULTA GENÉRICA

11.1 - Salvo nos casos específicos em que esta consignada multa especifica, à parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da contratação ora realizada, não prejudicada a apuração de eventuais outras perdas e danos decorrentes do inadimplemento verificado.

11.2 - A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada civil ou criminalmente, por qualquer ocorrência fortuita que possa ocorrer no transporte de pessoas ou coisas e tampouco no desenvolvimento do show.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

12.1 - No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atraso de voos pelas companhia aéreas, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do artista, com pagamento das despesas do artista e sua equipe, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer multa contratual.

12.2 - Caso a apresentação seja cancelada como consequência de chuvas, haverá nova apresentação mediante o pagamento da remuneração da equipe técnica e de toda a produção, incluindo, mas não se limitando a transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente conforme indicação da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE. Em caso de novo cancelamento, será pago o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, na data do novo cancelamento.

12.3 - Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do artista, comprovada através de atestado médico que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do artista, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a CONTRATADA, o artista ou quaisquer terceiros a devolver(em) integralmente eventual quantia já recebidas para o CONTRATANTE**.**

12.4 – Não sendo possível a realização da apresentação na data contratada em razão de ordem de autoridade pública municipal, estadual ou federal relacionada à pandemia ocasionada pela COVID 19, exclusivamente, será agendada nova data para sua realização, em data a ser agendada em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA no período de 12 (doze) meses contados da data inicialmente prevista. Não sendo exercido o direito de realização neste período o contrato será considerado cumprido e o valor contratado devido integralmente em favor da CONTRATADA, salvo se a impossibilidade se der novamente em razão de nova proibição de autoridade pública relacionada à pandemia, ocasião em que o prazo se renovará.

Clicksign 4e507f07-e03d-41b4-8cb2-73a0090da75d

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- OUTRAS PENALIDADES

13.1 - No caso da CONTRATANTE não efetuar qualquer pagamento estipulado nas cláusulas retro, notadamente aqueles especificados na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente e independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, e desde já autorizado a negociar a presença do artista em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigada com relação a qualquer pagamento, devolução ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

14.1 - Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATANTE a comunicar tal fato, incontinente, a CONTRATADA, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido de acordo da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à CONTRATADA ou o artista, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

15.1 - A CONTRATADA não terá, em hipótese alguma, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais e custos previdenciários, correspondente aos profissionais que comporão o quadro de agentes que atuarão pela CONTRATANTE.
15.2 - A remuneração dos funcionários que trabalharão para a execução dos serviços ora contratados será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, sendo ainda de responsabilidade deste o pagamento de todos os impostos, direitos trabalhistas e previdenciários referentes à contratação dos referidos funcionários.
15.2.1 - A CONTRATANTE é inteiramente responsável pelos pagamentos de todos os direitos trabalhistas de todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviço, tanto quanto pelos recolhimentos de impostos destes provenientes, e responderá integralmente por eventuais reclamações trabalhistas, danos morais e materiais, acidentes de trabalho, lesões corporais, mortes e quaisquer outras violações de direitos de seus funcionários ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas na realização deste contrato, devendo requerer de imediato a exclusão da CONTRATADA de quaisquer demandas que resultem da violação de tais direitos, arcando com quaisquer valores a que estes venham a ser condenados administrativa ou judicialmente, no prazo compulsório de 09 (nove) dias da decisão condenatória, assim como a multa disposta no art. 523, §1º do Código de Processo Civil, tanto quanto os demais acréscimos e encargos legais provenientes de atraso em pagamento determinado por ordem judicial.
15.2.2 - Caso seja necessária à propositura de ação judicial para garantir o efetivo recebimento dos valores referidos nesta cláusula, ficam desde já fixados os honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor das eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais e/ou escritos de qualquer natureza havidos anteriormente entre as partes contratantes, relativos ao objeto deste contrato, os quais, neste ato, são dados por rescindidos.
16.2. – As disposições estabelecidas no presente contrato somente poderão ser modificadas, através de Termo Aditivo, devidamente assinado por ambas as partes contratantes.
16.3 – Fica expressa e irrevogavelmente ajustado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste contrato.
16.4. - Na hipótese de qualquer das disposições deste contrato ser declarada nula ou sem efeito, por força da legislação aplicável, não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo. Nesse caso, a disposição afetada deverá ser substituída por outra que possibilite às partes atingir os resultados econômicos e/ou jurídicos pretendidos.

16.5 - Cada Parte declara e se obriga a:
a) eximir-se de praticar qualquer ato que possa de alguma forma desabonar a outra perante autoridades governamentais e terceiros em geral;
b) responsabilizar-se, isoladamente, pelo bom exercício e desempenho de suas atribuições no exato limite do que determina a legislação aplicável, a boa prática de mercado, a ética e a fidúcia entre as Partes, na condição de parceiros e pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em relação à outra Parte e terceiros;
c) guardar o mais absoluto segredo e confidencialidade a qualquer tempo no tocante as informações sobre este Contrato, exceto aquelas que necessariamente deverão ser reveladas a terceiros, bem como aquelas que venha a tomar conhecimento a respeito da outra Parte, seus negócios, patrimônio, faturamento, contabilidade, sócios e administradores, bem como a respeito dos clientes;
d) não usar, divulgar ou revelar qualquer informação decorrente deste Contrato, exceto no âmbito de suas atribuições e para viabilizar o cumprimento das mesmas;
e) empregar, no desempenho de suas atribuições, todo o cuidado e diligência necessários para lograr os fins visados com este Contrato;
f) responsabilizar-se, isoladamente, por todo prejuízo que causar aos clientes e consumidores, à outra Parte e terceiros em geral, por falha no exercício profissional, excluindo a parte inocente e a eximindo de quaisquer responsabilidades.
16.6 - Todas as notificações, solicitações, consentimentos, relatórios e demandas deverão ser confeccionados por escrito e entregues em mãos, enviados por fac-símile ou outros meios eletrônicos, ou pelo correio. Comunicações orais terão caráter apenas informativo e não constituirão comunicação válida nos termos deste Contrato. Uma notificação será considerada efetiva (i) quando entregue, seja em mãos ou por serviço de entregas rápidas, (ii) na data de envio por fax ou outro meio eletrônico, quando confirmada a transmissão, e (iii) no terceiro dia após o envio pelo correio, conforme estabelecido acima.
16.7 - Ressalvada as disposições em contrário, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as Partes e sucessores a qualquer título, vedada a sua alteração ou cessão, no todo ou em parte, sem a anuência por escrito de ambas as Partes.
16.8 - Os profissionais de ambas as Partes deverão relacionar-se com os profissionais da equipe de trabalho diversa, no mais alto padrão de urbanidade e entendimento, sem poupar esforços para que se atinja o mais alto padrão de excelência na realização dos serviços prestados.
16.9 - A ocorrência de qualquer exceção as regras deste contrato, tanto quanto a tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.
16.10 - As Partes declaram que seus respectivos signatários possuem amplos poderes para firmar acordos, compromissos, contratos e assumir responsabilidades, não podendo em hipótese alguma escusar-se do cumprimento integral do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.
E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

Goiânia-GO, 02 de setembro de 2025.

_____
CONTRATADA: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ SOB N° 28.773.491/0001-22
REPRESENTANTE: RAPHAEL ALVES CABRAL
CPF: 026.908.471-16 **e R.G:** 4934609 DGPC-GO

Clicksign 4e507f07-e03d-41b4-8cb2-73a0090da75d

CONTRATANTE: PEDRO LEOPOLDO RODEIO SHOW LTDA
CNPJ SOB N° 30.357.332/0001-99
REPRESENTANTE LEGAL: TIAGO DE BRITO
CPF SOB Nº 181.450.038-30

Testemunhas:

1) Nome: Renata Pauline Minasi
CPF: 776.848.001-59

2) Nome: Monique Cristina Passos Rodrigues
CPF: 023.872.491-35

Clicksign 4e507f07-e03d-41b4-8cb2-73a0090da75d

ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÌSTICOS

REPERTÓRIO PARA ECAD

1 – Baqueado - Panda
2 – Agora/ Pra você acreditar/Não posso ter medo de amar - Panda
3 – Nos bares da cidade/Sem direção - Panda
4 - Alguém Me Chama Pra Beber - Hugo & Guilherme
5 – Castigo/Mil Anos - Panda
6 – Nem dormindo consigo te esquecer/Mil corações - Panda
7 – Um dia te levo comigo/Do Brasil à Argentina - Panda
8 – Onde anda meu amor/A culpa é sua - Panda
9 – Fala comigo/Locutor - Panda
10 - Fala Mal De Mim - Gusttavo Lima
11 - Balanço Da Rede - Matheus Fernandes E Xand Avião
12 - Baby Me Atende - Dilsinho E Matheus Fernandes
13 - Localiza Aí BB - João Bosco & Gabriel
14 - Saudade Da Minha Vida - Gusttavo Lima
15 - Degrau Na Escada - Chico Rey & Paraná
16 - Eu Juro - Leandro & Leonardo
17 - Minha Estrela Perdida - João Paulo & Daniel
18 - Magica - Hugo & Guilherme
19 - Seu Brilho Sumiu - Israel & Rodolffo E Mari Fernandez
20 - Mala Dos Porta Mala - Gusttavo Lima
21 - Perdoou Nada - Israel & Rodolffo E Jorge & Mateus
22 - Um Mês E Pouco - Zé Neto & Cristiano
23 - Oi Vida - Gusttavo Lima E Wesley Safadão

Clicksign 4e507f07-e03d-41b4-8cb2-73a0090da75d

06-06 PEDRO LEOPOLDO-MG PANDA.pdf

Documento número #4e507f07-e03d-41b4-8cb2-73a0090da75d

Hash do documento original (SHA256): e67e298f28b3d696cd645a4d466655c8cf935e0e00339e5ecfaba5dfb09f80fc

Assinaturas

RENATA PAULINE MINASI
CPF: 776.848.001-59
Assinou como testemunha em 03 set 2025 às 07:54:14

TIAGO DE BRITO
CPF: 181.450.038-30
Assinou como contratante em 04 set 2025 às 07:38:59

RAPHAEL ALVES CABRAL
CPF: 026.908.471-16
Assinou como contratada em 03 set 2025 às 12:33:28

Monique Cristina Passos Rodrigues
CPF: 023.872.491-35
Assinou como testemunha em 03 set 2025 às 15:50:06

Log

02 set 2025, 12:10:42	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b criou este documento número 4e507f07-e03d-41b4-8cb2-73a0090da75d. Data limite para assinatura do documento: 02 de outubro de 2025 (12:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 set 2025, 12:12:10	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de dezembro de 2025 (12:10).
02 set 2025, 12:12:10	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b adicionou à Lista de Assinatura: contato@plrs.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de documento oficial; Selfie Dinâmica. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TIAGO DE BRITO.

02 set 2025, 12:12:10	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b adicionou à Lista de Assinatura: moniquecontratos@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Monique Cristina Passos Rodrigues e CPF 023.872.491-35.
02 set 2025, 12:12:10	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b adicionou à Lista de Assinatura: renata.minasi@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RENATA PAULINE MINASI e CPF 776.848.001-59.
02 set 2025, 12:12:10	Operador com email contratos@naproducoes.com na Conta 0926cac1-33e4-4fac-ad5a-dd961541481b adicionou à Lista de Assinatura: contratos@mjmusic.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAPHAEL ALVES CABRAL e CPF 026.908.471-16.
03 set 2025, 07:54:14	RENATA PAULINE MINASI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail renata.minasi@gmail.com. CPF informado: 776.848.001-59. IP: 186.237.219.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6933856 e longitude -49.2651447. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 set 2025, 12:33:28	RAPHAEL ALVES CABRAL assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos@mjmusic.com.br. CPF informado: 026.908.471-16. IP: 186.237.219.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6933856 e longitude -49.2651447. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 set 2025, 15:50:06	Monique Cristina Passos Rodrigues assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail moniquecontratos@gmail.com. CPF informado: 023.872.491-35. IP: 186.237.219.255. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6918874 e longitude -49.2651447. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2025, 07:38:59	TIAGO DE BRITO assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@plrs.com.br. CPF informado: 181.450.038-30. Selfie Dinâmica, validado pela aplicação da Combate à Fraude (CAF). Documento oficial localizado via document detector do provedor CAF (Combate à Fraude). IP: 104.28.63.188. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.6321262376649 e longitude -43.96451483529426. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2025, 07:39:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4e507f07-e03d-41b4-8cb2-73a0090da75d.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4e507f07-e03d-41b4-8cb2-73a0090da75d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

TIAGO DE BRITO

Assinou o documento enquanto contratante em 04 set 2025 às 07:38:59

DOCUMENTO OFICIAL

Foto da frente do documento oficial com hash SHA256 prefixo 7b2334(...)



official_document_front_04 set 2025, 07-37-51.jpeg

Foto do verso do documento oficial com hash SHA256 prefixo 4c9c63(...)



official_document_back_04 set 2025, 07-37-51.jpeg

SELFIE DINÂMICA

Selfie dinâmica com hash SHA256 prefixo 4c9ef4(...)



foto da selfie dinamica - 04 set 2025, 07-38-28.png

Peruíbe, 24 de Novembro de 2025.

Declaração Compatibilidade Mercadológica

Considerando a solicitação de contratação do artista Panda, para realização de show no dia 16 de Fevereiro de 2026, apresentação no evento Arena Viva Verão 2026;

Considerando a proposta para show, indicando o preço de R$280.000,00, datado de 23 de Outubro de 2025;

Considerando notas fiscais emitidas para shows já realizados:

NF 6 R$350.000,00 – Município de Manaus/AM 2025;

NF - R$350.000,00 – Município de Belo Horizonte/MG 2025;

NF - R$300.000,00 – Município de Pedro Leopoldo/MG 2026.

Declaro a compatibilidade mercadológica ao comparar as informações citadas acima, documentos entregues e anexados ao processo licitatório.

Edilson Almeida
Secretário Municipal de Turismo

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?aabd84d1-c684-422b-bdf1-99685a3a8c16

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
17 de outubro de 2025
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**
Profissão : PESSOA JURIDICA
CPF/CGC : **28.773.491/0001-22**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial**, **Falência e Concordata**, até a presente data.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco **(17/10/2025).**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Esta certidão tem validade de 30 (trinta) dias

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:R$74,25
Data Receita.....:17/10/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 864845675

40000258648456758248

Assinado digitalmente por: LUIS SILVA, ESCRIVÃO, em 17/10/2025 às 16:13:54
Para validar este documento informe o código 4000 0258 6484 5675 8248 no endereço http://cdcivel.com.br/validar-certidao

Esta Certidão tem valor Transitório - so e válido com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

PANDA

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Peruíbe
Inexigibilidade de Licitação
Empresa: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ: 28.773.491/0001-22

Prezados Senhores,

A empresa acima indicada, através do seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumimos inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa acima indicada não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa acima indicada não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

DECLARO que a empresa licitante encontra-se ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa acima indicada, a mesma atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 63, IV da Lei 14.133/21).

DECLARO que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

DECLARO que a empresa acima indicada não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

DECLARO que a empresa acima indicada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Artigo 14 – Lei 14.133/21)

Goiânia, 23 de outubro de 2025

RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116

Assinado digitalmente por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=22853302000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.23 12:14:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Raphael Alves Cabral - Procurador
CPF nº 026.908.471-16

Comprovante de Juntada do protocolo 29677/2025 28/11/2025 14:06:18

LOCAL:

7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

ANEXOS:

5 - 16-02 PERUIBE-SP Detalhada |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 29677/2025 os documentos de número 28 até 28

DEBORA MARQUES SERRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 28 de Novembro de 2025

PANDA

CARTA PROPOSTA

Goiânia-GO, 27 de novembro de 2025

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.773.491/0001-22, estabelecida a Av. Dep. Jamel Cecílio, Nº 2690, Qd B26 Lt 16 /17 Sala 905, Torre Tokyo, Ed. Metropolitan, Jardim Goiás, Goiânia-Go, Cep: 74810-100, neste ato representada por seu procurador, RAPHAEL ALVES CABRAL, portador do R.G 4934609 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 026.908.471-16, vem através desta, apresentar sua proposta comercial de um show artístico do artista "PANDA", conforme descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR PROPOSTO
01	Show de Panda	16/02/2026	R$ 280.000,00
CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO			
Cachê: R$ 198.246,00			
Impostos: R$ 50.400,00			
Transporte terrestre: R$ 4.068,00			
Alimentação (diária de alimentação): R$ 3.000,00			
Hospedagem: R$ 4.200,00			
Carregadores: R$ 840,00			
Camarins: R$ 3.000,00			
Mão-de-obra equipe técnica e músicos: R$ 10.246,00			
Locação backline/LED/Luz: R$ 6.000,00			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Cidade: PERUÍBE-SP			
Duração do show: 1 hora e 30 minutos			
DESPESAS EXTRAS POR CONTA DO CONTRATANTE: Palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO do cantor, estrutura de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, e ECAD.			

Para efetivação da contratação é necessário o pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do show.

Observações:

1. A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias apenas para efeito de manutenção dos valores ofertados, podendo ser cancelada ou retirada mediante comunicação expressa por escrito;

2. A presente proposta não garante a disponibilidade da data consultada. A data somente será reservada quando da confirmação da contratação com a assinatura do contrato;

3. A presente proposta e suas condições não poderão ser substituídas ou alteradas por qualquer outro meio de comunicação, salvo por uma nova proposta ou pelo contrato devidamente assinado, ressalvada a possibilidade de retirada mediante comunicação expressa por escrito por parte da proponente;

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116

Assinado digitalmente por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=22853020000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.27 15:45:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
Raphael Alves Cabral - Procurador

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 28/11/2025 14:30:27

DE:
7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Processo de contratação do artista Panda. proposta correta adicionada.

DEBORA MARQUES SERRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 28 de Novembro de 2025

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 01/12/2025 13:15:44

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
5 - GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Em atenção a Ordem de Serviço 13/2025, encaminhamos ao Gabinete do senhor Prefeito para autorização quanto ao prosseguimento do presente processo.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 1 de Dezembro de 2025

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2735a8c0-4a94-4ce3-9911-7fe54122effe

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 01/12/2025 14:35:46

DE:
5 - GABINETE DO PREFEITO

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Em estrito cumprimento à Ordem de Serviço n.º 13.2025, **AUTORIZO** o prosseguimento, observando as cautelas de costume.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PERUÍBE, 1 de Dezembro de 2025

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (AI) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bf6c9280-259f-4b5d-80c0-1e2f2d4fefa5

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 02/12/2025 08:35:35

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Ao departamento de Compras para Cotação.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 2 de Dezembro de 2025

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ad5ec3a7-05c6-445c-b9dc-905fff7e12f7

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 09/12/2025 11:05:35

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:
7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Prezados,

Por gentileza, solicito a adequação das nota(s) fiscal(is) / contrato(s) e da declaração de compatibilidade.

Atenciosamente,

LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO
DIRETOR DE DEPTO. (LOM)

PERUÍBE, 9 de Dezembro de 2025

Assinado por LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d8a278ba-cc3e-40ee-9ddf-3021f0ae266d

Comprovante de Juntada do protocolo 29677/2025 19/12/2025 14:53:10

LOCAL:

7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

ANEXOS:

NF 17 XANGRI-LA-RS 453k | NF 23 BELO HORIZONTE-MG 353K | COMPATIBILIDADE MERCADOLOGICA PANDA 19.12 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 29677/2025 os documentos de número 35 até 37

DEBORA MARQUES SERRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 19 de Dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Secretaria Municipal da Fazenda
Fone: (62) 35243335 - https://www.goiania.go.gov.br/

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 17

Dados do Prestador de Serviço

Jonathan Scarello Anjos Ltda
Avenida Deputado Jamel Cecílio,2690 Quadra B26 Lote 1617 - Jardim Goiás
CEP 74810-100 - Fone: (62)3434-6278 - Goiânia/ GO
comercial@naproducoes.com
Inscrição Municipal 5645328 - CPF/CNPJ 28.773.491/0001-22

Data de Geração da NFS-e: **27/11/2025 14:02:53**
Data de Competência: **27/11/2025**
Cód. de Autenticidade: **63D547E96**
Responsável pela Retenção:

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			

Local dos Serviços	Município Incidência
Xangri-Lá - Rio Grande do Sul	Xangri-Lá - Rio Grande do Sul

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF :	58.220.784/0001-43	**IM :**	7171341
Razão Social :	Instituto Maria Jose		
Endereço :	Avenida Deputado Jamel Cecílio	**Número :**	2690
Complemento :	SALA 909 - Lote: 16/17 - Quadra: B-26	**Bairro :**	Jardim Goiás
CEP :	74810-100	**Cidade/UF :**	Goiânia/ GO
Telefone :	(62)99225-8979	**E-mail :**	alzimar.junior@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

CACHE DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR PANDA A REALIZAR-SE DIA 28/12/2025 NA CIDADE DE XANGRI-LA-RS

NAO SUJEITA A RETENCAO DE INSS DE ACORDO COM ART 31 DA LEI 8212/91 E ART 117 DA IN RFB NR 2110/22

DADOS BANCARIOS
BANCO SICRED 748
AGENCIA 3950
C/C 25444-1
JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ: 28.773.491/0001-22
NOME FANTASIA: PROGSTAR

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1207 - 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, …	**5,00**	1207		9001902

Vl. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 453.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 453.000,00	R$ 22.650,00	Não	R$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	Vl. ISSQN Retido	Vl. Líquido da Nota Fiscal
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ **453.000,00**

Construção Civil | **Cód. Obra :** | **Art. :**

Informações Adicionais

.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)
Av. do Cerrado, 999 - Park Lozandes
CEP: 74.884-092 - Goiânia - Goiás
CNPJ: 01.612.092/0001-23
Fone: (62)3524-1000 Site:www.goiania.go.gov.br E-mail:sefaz@goiania.go.gov.br

Número do RPS	Número da nota
3	000000023

Data da emissão: 05/12/2025 17:10:58
Data do fato gerador: 05/12/2025 17:10:58
Código de verificação: 320AE768D

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia: PANDA
Nome Razão Social: JONATHAN SCARELLO ANJOS EIRELI
CNPJ: 28.773.491/0001-22 Inscrição Estadual: ISENTO Inscrição Municipal: 5645328 Telefone:
Endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECÍLIO,S/N Bairro:JARDIM GOIAS CEP:74.804-100
Complemento:
Municipio: Goiânia UF:GO
E-mail: Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome Fantasia:NENETY EVENTOS
Nome Razão Social: CRISTIANO EVENTOS LTDA
CNPJ: 36.526.855/0001-06 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: RUA ALAGOAS, 1314,S/N Bairro:FUNCIONÁRIOS CEP:30130-913
Complemento:
Municipio: Belo Horizonte UF:MG
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código	Descrição	Vlr. unitário	Qtd	Vlr. Serviço	Vlr.Desconto	Base Calculo (%)	ISS
04371	APRESENTACAO ARTISTICA - CACHÊ DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR PANDA A REALIZAR-SE DIA 31/12/2025 NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-MG	353.000,00	1,00	353.000,00	0,00	353.000,00x3,00	10.590,00
				353.000,00	0,00	0,00	10.590,00

FORMA DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor(R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor(R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor(R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor(R$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor(R$)
1	A VISTA		325.466,00																

RETENÇOES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 16.944,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Bruto:R$ 353.000,00 | Valor Liquido: 325.466,00

CÓDIGOS DOS SERVIÇOS:
12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

CNAE / ATIVIDADE NO MUNICÍPIO

DESCONTO CONDICIONADO (R$)	DESCONTO INCONDICIONADO (R$)	DEDUÇÕES (R$)	BASE DE CÁLCULO (R$)	VALOR ISS (R$)
0,00	0,00	0,00	336.056,00	10.590,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da Operação: Tributação fora do municipio
Situação Tributária do ISSQN: Retenção
Local da Prestação do Serviço: Belo Horizonte - MG

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei 5.727/2009 CTM e DECRETO 1.601/2009.
Prestador de servico optante pelo Lucro Presumido.

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido pelo optante do Lucro Presumido.

COMPRA

Peruíbe, 19 de Dezembro de 2025.

Declaração Compatibilidade Mercadológica

Considerando a solicitação de contratação do artista Panda, para realização de show no dia 16 de Fevereiro de 2026, apresentação no evento Arena Viva Verão 2026;

Considerando a proposta para show, indicando o preço de R$280.000,00, datado de 23 de Outubro de 2025;

Considerando notas fiscais emitidas para shows já realizados:

NF 6 R$350.000,00 – Município de Manaus/AM 2025;

NF 17 R$453.000,00 – Município de Goiânia/GO 2025;

NF 23 R$353.000,00 – Município de Belo Horizonte/MG 2025.

Declaro a compatibilidade mercadológica ao comparar as informações citadas acima, documentos entregues e anexados ao processo licitatório.

Edilson Almeida
Secretário Municipal de Turismo

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?604de772-dae7-488b-80ce-031007b343dd

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 19/12/2025 15:09:54

DE:
7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Processo de contratação do artista Panda para o evento Arena Viva Verão 2026.
Notas Fiscais e Compatibilidade Mercadológica adequadas adicionadas.

DEBORA MARQUES SERRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 19 de Dezembro de 2025

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 08/01/2026 09:04:31

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Ao departamento de Compras para Cotação.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 8 de Janeiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?3bbf703c-382b-413c-a2bf-4d70328898b1

Comprovante de Juntada do protocolo 29677/2025 08/01/2026 10:03:39

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ANEXOS:

41) RELATORIO DE PRECOS SOB O MESMO OBJETO - PROCESSO 29677-2025 | 42) MAPA DE PRECO | 43) MAPA DE PRECO MEDIO |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 29677/2025 os documentos de número 41 até 43

MARCOS PAULO FIGUEIRA
COMPRADOR

Peruíbe, 8 de Janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
Fone (0xx13) 3451.1000/1030
CNPJ 46.578.514/0001-20

Processo: 29677/2025

Objeto: **Contratação Do Artista Panda Para Realização De Apresentação Artística No Evento Arena Viva Verão 2026.**

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo

MAPA DE PREÇO MÉDIO

Seq.	CNPJ	Orgão/Contratante	NFS-e	Preço Unitário (R$)	MÉDIA (Me)(R$)	Desvio Padrão (DP) (R$)	Limite Superior (Me+DP) (R$)	Limite Inferior (Me+DP) (R$)	Média Final (excetuando se excessivamente elevados e inexequíveis) (R$)
1	21.602.394/0001-28	VEV PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS LTDA - AM	6	R$ 350.000,00	R$ 359.000,00	R$ 71.166,472	R$ 430.166,472	R$ 287.833,528	R$ 359.000,00
2	58.220.784/0001-43	INSTITUTO MARIA JOSE - GO	17	R$ 453.000,00					
3	36.526.855/0001-06	CRISTIANO EVENTOS LTDA - MG	23	R$ 353.000,00					
4	46.578.514/0001-20	MUNICÍPIO DE PERUÍBE - SP **(Show a ser realizado no evento denominado arena viva verão 2026 no dia 16/02/2026 com a finalidade de fomentar a movimentação turística no período de temporada.)**	Proposta	R$ 280.000,00					

**EXCLUSÃO DE PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS E EXCESSIVAMENTE ELEVADAS CONSIDERANDO O MÉTODO DE DESVIO PADRÃO

NOTA TÉCNICA

A pesquisa de preços foi realizada observando as orientações contidas no Art. 3º da IN 65/2021 no que diz respeito à elaboração da pesquisa de preços, tendo sido todo o processo de pesquisa consolidado no presente documento, conforme demonstra-se a seguir:

a) os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços:

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a1f9ec84-7aee-4240-8063-cad12a10da39

Parâmetro do Art. 5, II, IN 65/2021 - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse parâmetro, foram analisados os preços praticados e comprovados por meio de documento fiscal emitido a menos de 1(um) ano;
Parâmetro do Art. 5, VI, IN 65/2021 – Pesquisa direta com o fornecedor, sobretudo para refletir os preços praticados no âmbito nacional.
Parâmetro do Art. 7, I, IN 73/2022 – documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

b) a metodologia empregada para a obtenção do preço de referência:

Adotou-se a média final dos preços obtidos na pesquisa excluídos os valores inexequíveis e excessivamente elevados pelo método do desvio padrão. A média final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de quatro preços, segundo as condições, exigências e prazos estabelecidos na Minuta do Termo de Referência, refletindo adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados

c) a compilação dos dados da pesquisa:

deu-se por meio dos documentos que instruem o processo de contratação 3224/2025 após o fim das pesquisas e da proposta de orçamento apresentada pelo fornecedor.

d) a menção aos documentos comprobatórios válidos que subsidiaram a pesquisa de preços:

Documentos fiscais NF-e relacionadas no quadro acima.

e) a referência ao mapa comparativo de preços:

o Mapa de Preços Médio encontra-se discriminado acima e sua elaboração seguiu as diretrizes constrantes na IN 73/2022.

f) a indicação dos valores unitários:

Por trata-se de um único item, o valor unitário e total encontram-se na coluna "Preço Unitário"

g) a demonstração da vantajosidade, quando for o caso:

demonstra-se ser mais vantajoso definir o valor de referência dos serviços pela média dos preços cotados, uma vez que tal valor se encontra dentro da faixa de preços praticados em contratações públicas recentes, conforme demonstrado no Mapa. De acordo com o TCU, o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado (Acordão 3068/2010 - Plenário).

h) demonstração da média final:

(excetuando-se os excessivamente elevados e os inexequíveis): dados conforme tabela acima.

Peruíbe, 08 de janeiro de 2026

MARCOS PAULO FIGUEIRA
COMPRADOR
MAT 10574

DS: CN = MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?a1f9ec84-7aee-4240-8063-cad12a10da39

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1,0000	UN	01.001616.1023	SERVIÇO - APRESENTAÇÃO ARTISTICA / SHOW

Cd. Fornec.	Razão Social / Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
16354	JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.	1,0000	280.000,0000	0,00	0,00	280.000,00
Valor Médio por Item:			**280.000,0000**			**280.000,00**

Valor Total Médio: **280.000,00**

PERUIBE, 8 de Janeiro de 2026.

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9b656ffa-c068-4232-8be3-783608964b3

Item	Produto	Unid.	Qd. Cotada	Valor Unit. Médio	Valor Total Médio
1	01.001616.1023 - SERVIÇO APRESENTAÇÃO ARTISTICA / SHOW	UN	1,000000	280000,0000	280.000,00

Total Geral Médio: **280.000,00**

PERUIBE, 8 de Janeiro de 2026.

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por MARCOS PAULO FIGUEIRA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?8bdb22c1-73d4-4e6d-8f54-582f8f89d3ff

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 08/01/2026 10:31:25

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

Prezado,

Em anexo, seguem os mapas de preços com os valores da proposta da empresa, em conformidade com o Documento de Ordem 37 referente a este processo, bem como o relatório dos preços já praticados para o mesmo objeto.

Atenciosamente,

LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO
DIRETOR DE DEPTO. (LOM)

PERUÍBE, 8 de Janeiro de 2026

Assinado por LUCIANA MARCHINI DE CARVALHO (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?92f29a9d-795c-436b-b96b-88bb445e43b4

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 08/01/2026 11:45:42

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Em relação aos documentos anexados, encaminho para verificação quanto à obrigatoriedade de apresentação e análise do balanço contábil, considerando que tal exigência não foi prevista pela área requisitante nos documentos formadores do processo administrativo (ETP e TR) e que, diante da natureza da contratação, consistente em apresentação única de show por artista consagrado, não há obrigação futura ou continuidade contratual que justifique a referida análise.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 8 de Janeiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?47bcc046-d074-4a33-8f8c-2bb511162506

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 08/01/2026 13:58:48

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Trata-se de consulta formulada acerca da necessidade de apresentação e análise de balanço contábil da pessoa jurídica contratada, tendo em vista, que tal exigência não foi prevista pela área requisitante nos documentos formadores do processo administrativo (ETP e Termo de Referência), bem como considerando a natureza da contratação, apresentação única de show por artista consagrado, que não envolve obrigações futuras ou continuidade contratual.

Inicialmente, ressalta-se que a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, por meio de balanço patrimonial ou de índices contábeis, deve estar expressamente prevista no instrumento convocatório ou nos documentos técnicos que fundamentam a contratação, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Ausente tal previsão no ETP e no Termo de Referência, não é possível, nesta fase processual, ampliar as exigências originalmente estabelecidas, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao princípio do planejamento, que veda a inclusão de requisitos não contemplados na fase preparatória da contratação.

Além disso, sendo a contratação destinada à prestação de serviço artístico singular e de execução imediata, não há obrigação continuada nem risco econômico relevante que justifique a análise de capacidade econômico-financeira, motivo pelo qual a exigência de balanço contábil se mostra desproporcional e desnecessária, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto, opina-se pela desnecessidade de apresentação e análise do balanço contábil, mantendo-se as exigências já previstas no processo administrativo, sem a inclusão de novos documentos não previstos no planejamento inicial.

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?19772479-8ce1-43e0-991b-a5a138dbdc0c

Por fim, do que consta nos autos, verifica-se que a modalidade adequada para a contratação pretendida é a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição.

Edenilson De Melo Chaves Silva
Assessor Jurídico

PERUÍBE, 8 de Janeiro de 2026

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?19772479-8ce1-43e0-991b-a5a138dbdc0c

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 08/01/2026 14:24:01

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
A Secretaria de Finanças para informar dotação orçamentária e após, ao Tesouro para informações financeiras.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 8 de Janeiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?798b52c5-c4dc-4d64-94ae-243f5a1c119e

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 16/01/2026 11:06:33

DE:
9 - SECRETARIA FINANÇAS / 53 - FINANÇAS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
viva verao - Processo 29677.2025 - Informacoes Orcamentarias e Financeiras |

DESPACHO:
A Secretaria de Administração

Licitações e Contratos

Segue anexa as informações orçamentárias e financeiras.

Atenciosamente,

NEUSA MARINHO DE ESPINDOLA
CONTADOR

PERUÍBE, 16 de Janeiro de 2026

Assinado por NEUSA MARINHO DE ESPINDOLA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d43c1b40-c14c-4903-9cfb-ec1950375e66

PROCESSO Nº 29677/2025
REF: Abertura de processo de contratação do artista Panda para apresentação musical no Arena Viva Verão 2026.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- **ORÇAMENTÁRIAS:**

A referida despesa foi prevista em orçamento para o exercício de 2026, em ação específica, conforme dados abaixo:

02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

AÇÃO: **23.695.0009.2130** – PROMOÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL
Elemento Econômico: **3390.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VALOR: R$ 280.000,00

FONTE: **TESOURO MUNICIPAL**

- **FINANCEIRAS:**

A disponibilidade financeira encontra-se dentro da previsão da Programação Financeira da Receita para o exercício de 2026, elaborada com base nos últimos exercícios.

Peruíbe, 08/01/2026

NEUSA MARINHO DE ESPINDOLA
Diretora do Departamento de Finanças

Assinado por NEUSA MARINHO DE ESPINDOLA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d98b308d-c634-4f2e-916f-bf87738da118

Comprovante de Juntada do protocolo 29677/2025 16/01/2026 15:23:07

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

MINUTA _ CONTRATO PANDA _ |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 29677/2025 os documentos de número 51 até 51

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 16 de Janeiro de 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

INEXIGIBILIDADE Nº 139/2025
CONTRATO Nº ___/2026

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de sua Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.339.996-3, inscrito no CPF sob número 280.337.298-30, infra assinado, mediante denominada **PREFEITURA** e a Empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.773.491/0001/22, com sede à AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, nº 2690, QUADRA B-26 LOTE 16/17 TERREO TOKYO SALA 905 EDIF METROPOLITAN, JD GOIAS, CEP: 74.810-100, GOIANIA - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº 29677/2025, Parecer SAJ nº _____/____, Inexigibilidade de Licitação nº 139/2025 e com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na realização de show musical a ser realizado pelo **"Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026" no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 1:30 horas** – evento Arena Viva Verão 2026, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada acima.

1.2. A realização do show musical mencionada no item 1.1. realizar-se-á no dia 16 de fevereiro de 2026, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, Peruíbe – SP.

1.3. O trabalho do (a) artista, sob regime de execução integral, será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

1.4. O Prazo de **vigência da contratação** é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/7ff31552-1f9f-4d72-8457-664301d207df.pdf

CLAUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** conforme proposta constante nos autos do Processo Administrativo epigrafado.

2.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

2.2.1. Forma de pagamento: pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do show.

2.3. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - AÇÃO: 23.695.0009.2130 – PROMOÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL Elemento Econômico: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FONTE: TESOURO MUNICIPAL.

2.4. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Realizar apresentação musical com duração de 1:30 h, no dia 16 de fevereiro de 2026, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, em Peruíbe;

3.1.2. Observar rigorosamente a data e horário estipulado para a realização do show musical;

3.1.3. Fornecer equipamentos musicais de palco adequados ao show;

3.1.4. Trajar-se adequadamente para o espetáculo que será realizado;

3.1.5. Zelar pela ordem, disciplina, apresentação pessoal;

3.1.6. Apresentarem-se 3 horas antes do início do espetáculo, para a passagem do som.

3.1.7. Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento da Produção.

3.1.8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/7ff31552-1f9f-4d72-8457-664301d207df.pdf

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

3.1.11. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

3.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1. Providenciar divulgação em mídia local e oficial, DOM - Diário Oficial do Município e Redes sociais da Prefeitura.

3.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços,

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3.2.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

3.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.2.7. Organização e desvio de trânsito no local do evento.

3.2.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula 2ª deste contrato.

3.2.9. O CONTRATANTE assegurará a segurança pública do evento, por meio da atuação da Polícia Militar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das obrigações de segurança privada atribuídas ao CONTRATADO.

3.3. QUANTO À ESTRUTURA

3.3.1. Recursos técnicos necessários para a realização do evento, tais como sonorização, iluminação, montagem de palco, montagem de camarim com rider definido pelo contratado, alimentação, transporte, hospedagem, transporte local e outras despesas referentes às apresentações e demais necessidades da contratada, não listadas anteriormente, serão de responsabilidade e execução da Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação, firmado através do Processo 28.171/2025 – Chamamento Público 01/2025 (Arena Viva Verão 2026 e Aniversário de Peruíbe);

3.3.2. Os valores relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD também serão custeados pela empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/7ff31552-1f9f-4d72-8457-664301d207df.pdf

3.3.3. É de responsabilidade da empresa contratada solicitar tais demandas diretamente à Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, a qual é responsável por providenciar tais demandas.

3.3.4. A Secretaria Municipal de Turismo deverá fornecer à contratada os canais de comunicação com a empresa acima mencionada, para a execução adequada do presente contrato, sempre que necessário.

CLAUSULA QUARTA

DA RESCISÃO

4.1. Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na cláusula 3ª, retro, ou de outras obrigações ou condições implícitas, de tal modo que dê causa aquela impossibilidade, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

4.1.1. Se o inadimplemento for do(a) CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao(s) pagamento(s) previsto(s) na cláusula 2ª, retro, ficará o(a) mesmo(a) obrigado(a) a pagar.

4.1.2. Se o inadimplemento for da CONTRATADA, esta ficará obrigada a restituir a(s) importância(s) que tiver recebido, a título de pagamento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLAUSULA QUINTA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CLAUSULA SEXTA

DA SEGURANÇA

6.1. É obrigação do (a) contratante o fornecimento de seguranças para as imediações do local do show, nos termos do item 3.2.9. do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/7ff31552-1f9f-4d72-8457-664301d207df.pdf

DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, todo evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade das partes, que impossibilite material ou juridicamente a realização da apresentação artística na data originalmente ajustada, nos termos do art. 393 do Código Civil, bem como ato de autoridade administrativa ou judicial, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando a tumultos, greves gerais, luto oficial, comoção social de grande impacto, revoluções, convulsões sociais, calamidades públicas, alagamentos, interdições ou obstruções relevantes de vias de acesso, eventos climáticos extremos e demais atos da natureza.

7.2. Verificada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade que impeça a realização do evento, a apresentação deverá ser reagendada, em data a ser definida de comum acordo entre as partes, observadas a agenda do Artista, a disponibilidade da Contratante, bem como as condições técnicas e estruturais necessárias à execução do espetáculo.

7.3. Na hipótese prevista no item 7.1, não será devida penalidade a qualquer das partes, nem caracterizado inadimplemento contratual, mantendo-se a validade do contrato para a nova data ajustada.

7.4. Na hipótese de reagendamento da apresentação artística em razão da ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial, a Contratante não suportará qualquer custo adicional relacionado ao cachê artístico, deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica do Artista ou quaisquer outras despesas de responsabilidade da Contratada, permanecendo tais obrigações integralmente absorvidas por esta.

7.5. Caberá à Contratante, exclusivamente, arcar tão somente com os custos ordinários e necessários à viabilização da nova data, tais como montagem de palco, liberação e uso do espaço público ou privado, obtenção de autorizações e alvarás, divulgação institucional do evento e demais providências logísticas diretamente vinculadas à realização da apresentação, vedada a transferência de quaisquer outros encargos ou valores à Contratante.

7.6. Em caso de descumprimento a contratante deve fazer executar o contrato.

CLAUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES

8.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/7ff31552-1f9f-4d72-8457-664301d207df.pdf

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3. A infração, por quaisquer das partes, das disposições deste contrato, sujeitará o infrator a pagar à parte inocente, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo da incidência, se for o caso, da cláusula 4ª supra.

CLAUSULA NONA

FORO

9.1. O Foro do presente contrato será a Comarca de Peruíbe, excluído qualquer outro.

9.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, EM _____ DE _____ DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CONTRATADA

Gestor:
Nome: Edilson Almeida
CPF: 100.932.728-39

Fiscal:
Nome: Silvio Siqueira Junior
CPF: 103.095.938-24

Testemunhas:

Luciana Marchini de Carvalho
CPF:192.580.278-76

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO(A): **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.**
CONTRATO: ___/2026

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/7ff31552-1f9f-4d72-8457-664301d207df.pdf

OBJETO: **Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em ___/___/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/7ff31552-1f9f-4d72-8457-664301d207df.pdf

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edilson Almeida
Cargo: Secretário de Turismo
CPF: 100.932.728-39

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Silvio Siqueira Junior
Cargo: Diretor de Turismo
CPF: 103.095.938-24

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/7ff31552-1f9f-4d72-8457-664301d207df.pdf

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 16/01/2026 15:26:06

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
À SAJ para análise e parecer da minuta de contrato anexa.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 16 de Janeiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?bb185c2f-f9e5-4048-a3b8-c71955e63532

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 16/01/2026 15:48:45

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
19 - Parecer Juridico - Shows de artistas reconhecidos (Processo nº 29677-2025) |

DESPACHO:
Segue parecer jurídico.

Edenilson De Melo Chaves Silva
Assessor Jurídico

PERUÍBE, 16 de Janeiro de 2026

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?25ea6918-1a37-4f48-9c38-36fe3c19fdff

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2PARECER Nº	**19/2026-SMA-CJ**
REFERÊNCIA:	**PROCESSO ADM. Nº 29.6677/1/2025**
REQUERENTE:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**
ASSUNTO:	**MINUTA DE CONTRATO**
DESTINO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Trata-se da análise jurídica eferente à contratação de show de artista com a empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 28.773.491/0001-22, à luz das disposições da Lei nº 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos.

I – Objeto:

Apresentações artísticas para fomentar o turismo como sua principal atividade econômica. Desta dependem de muitas outras atividades que se beneficiam indiretamente. Milhares de trabalhadores têm a sorte submetida às iniciativas turísticas que atraem visitantes, além de pequenas empresas que absorvem a maioria dos empregados, tanto na prestação de serviço como no comércio.

II – Contextualização:

A contratação do show do artista **"Panda"**, visa atender à necessidade de realizar evento denominado "Viva Verão Peruíbe 2026", a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2026 (16/02/2026), com a finalidade de fomentar a movimentação turística no período de temporada, além do carnaval e aniversário da cidade, conforme justificativa no termo de referência.

III – Análise Legal:

Conforme a Lei nº 14.133/21, destaco os seguintes pontos relevantes para a contratação em questão:

a) Princípio da Legalidade e Moralidade: Verificação da observância dos princípios da legalidade e moralidade na contratação, assegurando que o artista atenda os critérios éticos e legais estabelecidos.

b) Estudo Técnico Preliminar: Elaboração do Estudo Preliminar justificando a inexigibilidade da licitação em virtude da inviabilidade de estabelecimento de padrões objetivos de competitividade.

c) Procedimentos Formalizadores: Adequação do processo de contratação aos procedimentos formalizadores exigidos pela legislação, incluindo documentação técnica, legal e fiscal do artista. E, consignar a existência de certificação de previsão

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c39657de-bafb-4df2-b9b1-f36d175bbbcc

orçamentária para que assegurassem o pagamento das obrigações, e a existência e classificação orçamentária para a despesa. Da mesma forma, a compatibilidade com a justificativa de preço, com comprovação de prática do mesmo valor em outros shows realizados em municípios diversos.

d) Elaboração do Contrato: Revisão minuciosa do contrato, assegurando que este contemple todas as condições necessárias, como prazo, remuneração, obrigações das partes, entre outros.

IV – Conclusão:

Diante da análise realizada, com fundamento no artigo 74, II da Lei nº 14.133/21, entende-se que a contratação do show do artista **"Panda"**, atende os requisitos legais, estabelecidos no diploma legal mencionado, sendo recomendada a continuidade do processo.

V – Recomendações:

Recomenda-se que todas as etapas subsequentes sejam executadas de acordo com os preceitos legais e que o contrato seja formalizado de maneira precisa e transparente, em atendimento ao artigo 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.

É o parecer.

Peruíbe, 16 de janeiro de 2026.

EDENILSON DE MELO CHAVES SILVA
Diretor de Departamento
Assessoria Jurídica – SAJ

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c39657de-bafb-4df2-b9b1-f36d175bbbcc

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 16/01/2026 16:28:41

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
5 - GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Ao Gabinete do senhor prefeito para autorização.

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 16 de Janeiro de 2026

Assinado por ANTONIO CARLOS FRANCA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?241d7e3a8-4490-4a0f-9117-11c316d9b9c2

8f60-1334-470c-8ccc-6a76e8a7ceee

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 19/01/2026 12:19:10

DE:
5 - GABINETE DO PREFEITO

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de analisar a viabilidade da contratação de apresentação artística para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Turismo, voltada à realização de evento destinado ao fomento do turismo local e à promoção de atividades culturais no Município.

Conforme consta dos autos, a contratação pretendida refere-se à realização de show artístico no âmbito de evento institucional, devidamente justificado no Termo de Referência, com a finalidade de estimular a movimentação turística, impulsionar a economia local e valorizar as atividades culturais, especialmente em período de elevada demanda turística.

A Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos, concluindo pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, com fundamento na legislação vigente, notadamente quanto à possibilidade de contratação direta, diante da inviabilidade de competição, observados os requisitos legais, a regularidade da documentação apresentada, a compatibilidade do preço praticado com o mercado e a existência de previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Restou consignado, ainda, que o processo foi devidamente instruído com os documentos técnicos, administrativos, fiscais e jurídicos exigidos, bem como que a minuta contratual atende às disposições legais aplicáveis, contemplando as cláusulas essenciais à adequada formalização do ajuste.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer jurídico exarado, por seus fundamentos, e DECIDO:

I – Autorizar a continuidade do processo administrativo, reconhecendo a regularidade da contratação direta, nos termos da legislação aplicável;

II – Autorizar a formalização do respectivo contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas nos autos e o fiel cumprimento das disposições legais e contratuais;

III – Determinar que as unidades responsáveis adotem as providências necessárias à execução do ajuste, com estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

d256a-cc56-4ca2-a9be-9314866f8d5f

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b47e3dd5-e734-4ac3-8be5-ab59f7ad44aa

PERUÍBE, 19 de Janeiro de 2026

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?b47e3dd5-e734-4ac3-8be5-ab59f7ad44aa

Comprovante de Juntada do protocolo 29677/2025 20/01/2026 11:11:00

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

CND ESTADUAL - PANDA - VAL. 02.02.26 | CND MUNICIPAL Val.01.03.2026 | Consulta Regularidade do Empregador FGTS Val. 11.02.26 | Impedimentos Contrato Licitacao TCE 20.01.26 JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA | CEIS_CNEP_20.01.26_JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA | Gmail - PARA INFORMAR GESTOR E FISCAL - PARA AS APRESENTACOES ARTISTICAS (ARTISTAS CONSAGRADOS) DO EVENTO VIVA VERAO 2026 | Gmail - Dados do responsavel pela assinatura do contrato_ | Procuracao Raphael Alves Cabral - Artista PANDA | CADASTRO DO RESPONSAVEL | DECLARACAO DISPONIBILIDADE | CONTRATO ARTISTA PANDA |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 29677/2025 os documentos de número 58 até 68

ANTONIO CARLOS FRANCA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Peruíbe, 20 de Janeiro de 2026

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 58118380

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **28.773.491/0001-22**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA
NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.188.368-0

Prazo de Validade: até 01/03/2026

INSCRIÇÃO : 564.532-8
NOME : JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CPF/CNPJ : 28.773.491/0001-22
ENDEREÇO : AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690
SETOR : JD GOIAS
ATIVIDADE : PRESTACIONAL

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, e que estão cumpridas as obrigações acessórias, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso II do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 2º, 5º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 2 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.773.491/0001-22

Razão Social: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 QUADRAB-26 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/01/2026 a 11/02/2026

Certificação Número: 2026011305004966054840

Informação obtida em 20/01/2026 09:56:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 20/01/2026 às 09:59:08

Em 20/01/2026 às 09:58:42 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 28773491000122

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.**

CPF/CNPJ: **28.773.491/0001-22**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:00:46 do dia 20/01/2026 , com validade até o dia 19/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: wrRPlrZzHBfbf360hbgL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARA INFORMAR GESTOR E FISCAL - PARA AS APRESENTAÇÕES ARTISTICAS (ARTISTAS CONSAGRADOS) DO EVENTO VIVA VERÃO 2026

2 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com> 18 de dezembro de 2025 às 14:39
Para: departamento de turismo Peruibe <peruibe.departamentodeturismo@gmail.com>

Boa tarde,

Solicitamos a designação de GESTOR e FISCAL para assinatura do ata registro preço - PARA AS APRESENTAÇÕES ARTISTICAS **(ARTISTAS CONSAGRADOS)** DO EVENTO VIVA VERÃO, Informando os dados abaixo:

GESTOR
Nome Completo: _____
CPF: _____
Cargo: _____

FISCAL
Nome Completo: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Att
Jessica

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

Departamento de Turismo Peruibe <peruibe.departamentodeturismo@gmail.com> 18 de dezembro de 2025 às 14:55
Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

Olá boa tarde

Gestor
Edilson Almeida
CPF 100.932.728-39
Secretário de Turismo

Fiscal
Silvio Siqueira Junior
CPF 103.095.938-24
Diretor de Turismo

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Av. Padre Anchieta 998 - Centro - Peruíbe/SP - CEP. 11770-042
Tel: (13) 3455-9426
Antes de imprimir e tirar cópias de documentos, é muito importante considerar a origem do papel e os impactos ambientais decorrentes de sua produção e posterior descarte.

Gmail **Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>**

Dados do responsável pela assinatura do contrato.

2 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com> 16 de janeiro de 2026 às 15:45
Para: departamento de turismo Peruibe <peruibe.departamentodeturismo@gmail.com>

Boa tarde!

A Prefeitura de Peruíbe, para fins de instrução do processo licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da lei federal de licitações nº 14.133/2021, visando a contratação do artista: Panda, para realização de apresentação no evento ARENA VIVA VERÃO 2026, solicita o envio dos dados do responsável pela assinatura do CONTRATO do artista:

Nome completo:

CPF:

E-mail:

Cargo:

Número de telefone celular:

Atenciosamente,

Antonio Carlos França

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

Departamento de Turismo Peruibe <peruibe.departamentodeturismo@gmail.com> 16 de janeiro de 2026 às 16:26
Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

Prezados, boa tarde

Seguem os dados do assinante do contrato do artista Panda.

Att.

---------- Forwarded message ---------
De: **Contratos Mj Music** <contratos@mjmusic.com.br>
Date: sex., 16 de jan. de 2026 às 16:18
Subject: Re: Dados do responsável pela assinatura do contrato.
To: Departamento de Turismo Peruibe <peruibe.departamentodeturismo@gmail.com>
Cc: <juridico@mjmusic.com.br>

Nome completo: RAPHAEL ALVES CABRAL

CPF: 026.908.471-16

E-mail: juridico@mjmusic.com.br

Cargo: PROCURADOR

Número de telefone celular: (62) 99656-9575

Em sex., 16 de jan. de 2026 às 16:10, Departamento de Turismo Peruibe <peruibe.departamentodeturismo@gmail.com> escreveu:

> [Texto das mensagens anteriores oculto]
> --
> Av. Padre Anchieta 998 - Centro - Peruíbe/SP - CEP. 11770-042
> Tel: (13) 3455-9426
> Antes de imprimir e tirar cópias de documentos, é muito importante considerar a origem do papel e os impactos ambientais decorrentes de sua produção e posterior descarte.

--
Att,
MJ Music
(62) 3434-6278
Whatsapp (62) 9.9914-1203

--
Av. Padre Anchieta 998 - Centro - Peruíbe/SP - CEP. 11770-042
Tel: (13) 3455-9426
Antes de imprimir e tirar cópias de documentos, é muito importante considerar a origem do papel e os impactos ambientais decorrentes de sua produção e posterior descarte.

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1° Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01056-P
TRASLADO

Protocolo 0054083

Folhas 048/049

Procuração bastante que faz JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA em favor de RAPHAEL ALVES CABRAL, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 20/11/2023, sob nº. 0054083, virem que aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (22/12/2023), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - **"CARTÓRIO SILVA"**, com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, como outorgante: **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº. **28.773.491/0001-22**, com sede à Avenida Deputado Jamel Cecílio, Número 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 905, Torre Tokyo, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás em Goiânia-GO, neste ato representada por seu Titular/Administrador, **JONATHAN SCARELLO ANJOS**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 23/11/1993, natural de São Paulo/SP, filho de CLEOMAR GARCIA DOS ANJOS e SANDRA IARA SCARELLO ANJOS, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05949688051/DETRAN/MT**, expedida em 26/03/2019, onde constam os dados da Cédula de Identidade nº **502920907/SSP/SP**, inscrito no CPF/MF sob nº. **434.008.068-38**, residente e domiciliado à Rua do Siri, Número 145, Quadra 93, Lote 14/19, Apartamento 103, Torre Sabia, Bairro Jardim Atlântico, Goiânia-GO, reconhecida como a própria por mim, Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 23/04/1985, natural de Goiânia/GO, filho de JERONIMO CABRAL FILHO e MARIA JOSÉ ALVES CABRAL, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04846944448/DETRAN/GO**, expedida em 24/01/2020, onde constam os dados da Cédula de Identidade nº **4934609/DGPC/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **026.908.471-16**, residente e domiciliado à Rua Iaciara, Quadra B-2, Lote 12, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO; ao qual confere amplos e gerais, para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da outorgante; podendo, para tanto abrir, movimentar e encerrar contas correntes em quaisquer estabelecimentos de crédito, inclusive no **BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, BANCO DO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ S/A, SICOOB-Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, SICREDI** e Cooperativas e Bancos em geral, podendo emitir, assinar, endossar e sacar cheques mesmos nominais, autorizar débitos e transferências, solicitar saldos e extratos e talões de cheques, receber e passar ordens de pagamento, firmar recibos, dar e receber

Selo digital 00062312210180723490049 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br
Continua na Página 2 (Verso)

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 8CHKV-EEMR5-KHV2B-XPRSK

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

- 124881
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

Cartório Silva

quitação, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, efetuar depósitos e retiradas mediante recibos, requerer, receber, retirar cartões magnéticos, digitar, autorizar, alterar, cancelar, cadastrar senhas, efetuar pagamentos; representar perante as Repartições Públicas Federais, estaduais, municipais, Cartórios, autarquias, Receita Federal, Secretaria da Receita Federal, firmar e assinar todos e quaisquer documentos fiscais necessários, representá-la junto ao Incra, Funrural (Iapas), IBDF, IBAMA e quaisquer outros, pagar taxas, impostos e emolumentos, estipular cláusulas, condições, valores e prazos, inclusive de renúncia de fôro, assinar guias, requerimentos, contratos, aditamentos, alterar e rescindir, representar na Junta Comercial do Estado de Goiás ou no Estado que se fizer necessário, exatorias, imposto de renda (Secretaria da Receita Federal), Instituto Nacional de Seguridade Social, MTPS, PIS/PASEP, FGTS, Secretaria da Fazenda, bem como perante quaisquer empresas, sociedades ou companhias mistas, DNER e DETRAN, requerer assinar 2ª via de DUT (Documento Único de Transferência), assinar todas e quaisquer alterações e re/ratificações contratuais perante a Junta Comercial competente, contratar e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, fixar salários, requerer, juntar e retirar documentos, preencher e assinar guias e requerimentos, podendo, ainda, junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, empresa e fundações; enfim assinar todo e qualquer documentos que se fizer necessário; **podendo substabelecer,** e podendo praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade por tempo indeterminado. POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS:** As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 – LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. Cientes e anuindo, igualmente, com nossa política de privacidade e termo de consentimento que podem ser integralmente acessados pelo site: www.cartoriosilvagoiania.com.br/lgpd. **Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Certifico ainda que esclareci à outorgante que a presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a sua titularidade de posse, domínio, direito e ação.** Pela outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. *Assina o presente ato eletronicamente na qualidade de titular administrador da outorgante,* ***JONATHAN SCARELLO ANJOS****, utilizando certificado digital notarizado, por meio da plataforma e-notariado, nos termos do Provimento n.149, de 24 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça. Matrícula Notarial Eletrônica: 024729.2023.12.22.00004590-88.* Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. **Eu, (a.), Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R$66,63; Taxa Judiciária: R$18,29; Fundos Estaduais: R$14,16, ISS: R$3,33. I – 10% para o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R$ 6,663; II – 3% para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO; R$ 1,998; III – 3% para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias – FUNCOMP; R$ 1,998; IV – 2% para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e**

 Selo digital 00062312210180723490049 consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br Continua na Página 3

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 8CHKV-EEMR5-KHV2B-XPRSK

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/dc88285e-77fc-4949-9512-7a4bc95f9788.pdf

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1° Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01056-P
TRASLADO

Protocolo 0054083

Folhas 048/049

do Sistema de Acesso à Justiça; R$ 1,332; V - 2% para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE; R$ 1,332; VI - 1,25% para o Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado – FUNDEPEG. R$ 0,832 SELO Nº 00062312210180723490049. Goiânia-GO, 22 de dezembro de 2023. (aa.) JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA, JONATHAN SCARELLO ANJOS, Titular/Administrador da Outorgante. Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Kacimayra Parente de Sousa, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº_da Verdade.

Goiânia-GO, 22 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA
CPF: 033.371.101-77
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 22/12/2023 15:58:16 -03:00

Colégio Notarial do Brasil Conselho Federal

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00062312210180723490049
Consulte este selo em
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br

Kacimayra Parente de Sousa
Escrevente

Esse documento foi assinado por KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 8CHKV-EEMR5-KHV2B-XPRSK

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - Nº 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO
Fone: (62) 3926-0300 / (62) 3928-0300 (62) 98316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

- 124882

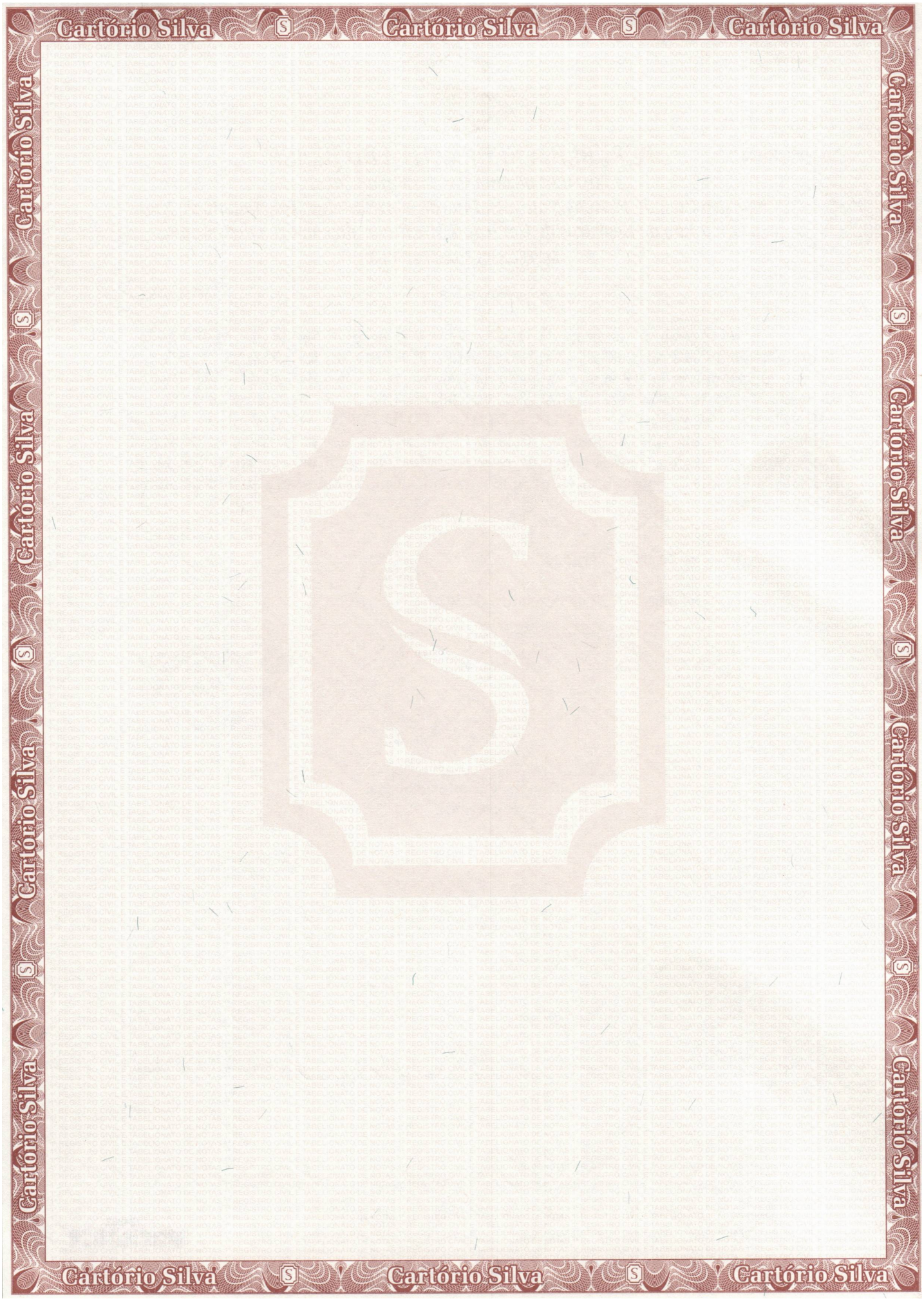
Cartório Silva

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 8CHKV-EEMR5-KHV2B-XPRSK

Matrícula Notarial Eletrônica: 024729.2023.12.22.00004590-88

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA (CPF 033.371.101-77) em 22/12/2023 15:58

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/8CHKV-EEMR5-KHV2B-XPRSK

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

CNPJ: 46.578.514/0001-20

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP

Licitação: Inexigibilidade: 139/2025 – Contrato: 17/2026

Nome:	**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**
Cargo:	**PREFEITO MUNICIPAL**
CPF:	**280.337.298-30**
Período de gestão:	**2025 a 2029**

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 20 DE JANEIRO DE 2026

EDILSON ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura Interino
CPF: 100.932.728-39

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?4319cfc8-d7f5-4a98-97ab-ef37613f315d

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1028
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

INEXIGIBILIDADE 139/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
CNPJ Nº: 46.578.514/0001-20
CONTRATADO(A): JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ Nº 28.773.491/0001/ 22
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 17/2026
DATA DA ASSINATURA: 20/01/2026
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PANDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO ARENA VIVA VERÃO 2026.
VALOR (R$): 280.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Peruíbe, 20 de janeiro de 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?c56d89b7-1eac-424b-8a58-654e9e0eef2a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

INEXIGIBILIDADE Nº 139/2025
CONTRATO Nº 17/2026

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de sua Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.339.996-3, inscrito no CPF sob número 280.337.298-30, infra assinado, mediante denominada **PREFEITURA** e a Empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.773.491/0001/22, com sede à AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, nº 2690, QUADRA B-26 LOTE 16/17 TERREO TOKYO SALA 905 EDIF METROPOLITAN, JD GOIAS, CEP: 74.810-100, GOIANIA - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº 29677/2025, Parecer SAJ nº 19/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 139/2025 e com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na realização de show musical a ser realizado pelo **"Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026" no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 1:30 horas** – evento Arena Viva Verão 2026, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada acima.

1.2. A realização do show musical mencionada no item 1.1. realizar-se-á no dia 16 de fevereiro de 2026, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, Peruíbe – SP.

1.3. O trabalho do (a) artista, sob regime de execução integral, será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

1.4. O Prazo de **vigência da contratação** é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/616feb6c-8977-44fb-bed8-240091a5c5c2.pdf

CLAUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** conforme proposta constante nos autos do Processo Administrativo epigrafado.

2.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

2.2.1. Forma de pagamento: pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do show.

2.3. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - AÇÃO: 23.695.0009.2130 – PROMOÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL Elemento Econômico: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FONTE: TESOURO MUNICIPAL.

2.4. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Realizar apresentação musical com duração de 1:30 h, no dia 16 de fevereiro de 2026, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, em Peruíbe;

3.1.2. Observar rigorosamente a data e horário estipulado para a realização do show musical;

3.1.3. Fornecer equipamentos musicais de palco adequados ao show;

3.1.4. Trajar-se adequadamente para o espetáculo que será realizado;

3.1.5. Zelar pela ordem, disciplina, apresentação pessoal;

3.1.6. Apresentarem-se 3 horas antes do início do espetáculo, para a passagem do som.

3.1.7. Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento da Produção.

3.1.8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/616feb6c-8977-44fb-bed8-240091a5c5c2.pdf

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

3.1.11. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

3.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1. Providenciar divulgação em mídia local e oficial, DOM - Diário Oficial do Município e Redes sociais da Prefeitura.

3.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços,

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3.2.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

3.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.2.7. Organização e desvio de trânsito no local do evento.

3.2.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula 2ª deste contrato.

3.2.9. O CONTRATANTE assegurará a segurança pública do evento, por meio da atuação da Polícia Militar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das obrigações de segurança privada atribuídas ao CONTRATADO.

3.3. QUANTO À ESTRUTURA

3.3.1. Recursos técnicos necessários para a realização do evento, tais como sonorização, iluminação, montagem de palco, montagem de camarim com rider definido pelo contratado, alimentação, transporte, hospedagem, transporte local e outras despesas referentes às apresentações e demais necessidades da contratada, não listadas anteriormente, serão de responsabilidade e execução da Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação, firmado através do Processo 28.171/2025 – Chamamento Público 01/2025 (Arena Viva Verão 2026 e Aniversário de Peruíbe);

3.3.2. Os valores relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD também serão custeados pela empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/616feb6c-8977-44fb-bed8-240091a5c5c2.pdf

3.3.3. É de responsabilidade da empresa contratada solicitar tais demandas diretamente à Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, a qual é responsável por providenciar tais demandas.

3.3.4. A Secretaria Municipal de Turismo deverá fornecer à contratada os canais de comunicação com a empresa acima mencionada, para a execução adequada do presente contrato, sempre que necessário.

CLAUSULA QUARTA
DA RESCISÃO

4.1. Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na cláusula 3ª, retro, ou de outras obrigações ou condições implícitas, de tal modo que dê causa aquela impossibilidade, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

4.1.1. Se o inadimplemento for do(a) CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao(s) pagamento(s) previsto(s) na cláusula 2ª, retro, ficará o(a) mesmo(a) obrigado(a) a pagar.

4.1.2. Se o inadimplemento for da CONTRATADA, esta ficará obrigada a restituir a(s) importância(s) que tiver recebido, a título de pagamento, sem prejuízo de outras cominações legais.

CLAUSULA QUINTA
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CLAUSULA SEXTA
DA SEGURANÇA

6.1. É obrigação do (a) contratante o fornecimento de seguranças para as imediações do local do show, nos termos do item 3.2.9. do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA

DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, todo evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade das partes, que impossibilite material ou juridicamente a realização da apresentação artística na data originalmente ajustada, nos termos do art. 393 do Código Civil, bem como ato de autoridade administrativa ou judicial, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando a tumultos, greves gerais, luto oficial, comoção social de grande impacto, revoluções, convulsões sociais, calamidades públicas, alagamentos, interdições ou obstruções relevantes de vias de acesso, eventos climáticos extremos e demais atos da natureza.

7.2. Verificada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade que impeça a realização do evento, a apresentação deverá ser reagendada, em data a ser definida de comum acordo entre as partes, observadas a agenda do Artista, a disponibilidade da Contratante, bem como as condições técnicas e estruturais necessárias à execução do espetáculo.

7.3. Na hipótese prevista no item 7.1, não será devida penalidade a qualquer das partes, nem caracterizado inadimplemento contratual, mantendo-se a validade do contrato para a nova data ajustada.

7.4. Na hipótese de reagendamento da apresentação artística em razão da ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial, a Contratante não suportará qualquer custo adicional relacionado ao cachê artístico, deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica do Artista ou quaisquer outras despesas de responsabilidade da Contratada, permanecendo tais obrigações integralmente absorvidas por esta.

7.5. Caberá à Contratante, exclusivamente, arcar tão somente com os custos ordinários e necessários à viabilização da nova data, tais como montagem de palco, liberação e uso do espaço público ou privado, obtenção de autorizações e alvarás, divulgação institucional do evento e demais providências logísticas diretamente vinculadas à realização da apresentação, vedada a transferência de quaisquer outros encargos ou valores à Contratante.

7.6. Em caso de descumprimento a contratante deve fazer executar o contrato.

CLAUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES

8.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/616feb6c-8977-44fb-bed8-240091a5c5c2.pdf

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3. A infração, por quaisquer das partes, das disposições deste contrato, sujeitará o infrator a pagar à parte inocente, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo da incidência, se for o caso, da cláusula 4ª supra.

CLAUSULA NONA

FORO

9.1. O Foro do presente contrato será a Comarca de Peruíbe, excluído qualquer outro.

9.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, EM 20 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CONTRATADA

Gestor:
Nome: Edilson Almeida
CPF: 100.932.728-39

Fiscal:
Nome: Silvio Siqueira Junior
CPF: 103.095.938-24

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO(A): **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.**
CONTRATO: 17/2026

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/616feb6c-8977-44fb-bed8-240091a5c5c2.pdf

OBJETO: **Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em 20/01/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

PELA CONTRATADA:

Nome: Raphael Alves Cabral
Cargo: Procurador
CPF: 026.908.471-16

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edilson Almeida
Cargo: Secretário de Turismo
CPF: 100.932.728-39

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Silvio Siqueira Junior
Cargo: Diretor de Turismo
CPF: 103.095.938-24

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Comprovante de Juntada do protocolo 29677/2025 23/01/2026 12:52:24

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Gmail - Alteracao de contrato_Aprovacao_ | CEIS_CNEP_230126 | TCESP_230126 | CADASTRO DO RESPONSAVEL_23.01.26_assinado | DECLARACAO DISPONIBILIDADE_23.01.26_assinado | Contrato 28.26_apos alteracoes_23.01.26_assinado |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 29677/2025 os documentos de número 70 até 75

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 23 de Janeiro de 2026

CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PANDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO ARENA VIVA VERÃO 2026

4 mensagens

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com> 20 de janeiro de 2026 às 12:00
Para: juridico@mjmusic.com.br

Assinatura Contrato nº 17/2026

Prezados, boa tarde!

Informamos que o Contrato nº 17/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 139/2025, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PANDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO ARENA VIVA VERÃO 2026, foi enviada para sua assinatura via Protocolo Digital desta Prefeitura de Peruíbe (GCASPP), no *e-mail*: juridico@mjmusic.com.br, número de protocolo 29677/2025.

Orientamos que ao recebê-lo, basta clicar no *link* indicado no *e-mail,* que a assinatura digital ocorrerá automaticamente e, após todos os signatários envolvidos no documento procederem suas assinaturas, o documento retornará ao seu *e-mail* devidamente assinado para *download* e arquivo.

Atenciosamente

Antonio Carlos França

Agente Administrativo

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

Juridico Mj Music <juridico@mjmusic.com.br> 20 de janeiro de 2026 às 15:30
Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

Bom dia!

Recebemos o contrato e seguem as considerações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Até a data do show

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da

execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Excluir texto sublinhado

3.3. QUANTO À ESTRUTURA

3.3.1. Recursos técnicos necessários para a realização do evento, tais como sonorização, iluminação, montagem de palco, montagem de camarim com rider definido pelo contratado, alimentação, transporte, hospedagem, transporte local e outras despesas referentes às apresentações e demais necessidades da contratada, não listadas anteriormente, serão de responsabilidade e execução da Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação, firmado através do Processo 28.171/2025 – Chamamento Público 01/2025 (Arena Viva Verão 2026 e Aniversário de Peruíbe);

Excluir despesas destacadas em vermelho, pois são de responsabilidade da Contratada, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1.3. Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados.

Incluir

4.1.4. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção. Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA**.**

Incluir

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.4. Na hipótese de reagendamento da apresentação artística em razão da ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial, a Contratante não suportará qualquer custo adicional relacionado ao cachê artístico, deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica do Artista ou quaisquer outras despesas de responsabilidade da Contratada, permanecendo tais obrigações integralmente absorvidas por esta, desde que não tenha havido deslocamento da Contratada até a cidade do show.

Incluir texto sublinhado

7.5. 7.5. Caberá à Contratante, exclusivamente, arcar tão somente com os custos ordinários e necessários à viabilização da nova data, tais como montagem de palco, liberação e uso do espaço público ou privado, obtenção de autorizações e alvarás, divulgação institucional do evento e demais providências logísticas diretamente vinculadas à realização da apresentação, vedada a transferência de quaisquer outros encargos ou valores à Contratante. Caso, no momento do cancelamento, a Contratada já se encontre na cidade onde seria realizada a apresentação, a contratante arcará com todas as despesas tidas em duplicidade pela contratada. Para fins meramente exemplificativos, despesas de hospedagem, alimentação, transporte ou quaisquer outras já incorridas na data originalmente agendada e que venham a ser novamente suportadas na nova data correrão exclusivamente por conta da Contratante.

Incluir texto sublinhado

Dúvidas estou à disposição.

Att,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com> 22 de janeiro de 2026 às 15:37
Para: juridico@mjmusic.com.br

Prezados, boa tarde

Segue anexa, minuta de contrato com as alterações solicitadas, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4 - **Alteração não acolhida:** (A vigência contratual padrão de 12 (doze) meses se faz necessária uma vez que o presente contrato conta com a previsão de eventual remarcação da apresentação musical, em decorrência de eventual caso fortuito e força maior, por exemplo, podendo ser remarcado durante a vigência do contrato, a depender da disponibilidade da agenda do artista);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1.10 - **Alteração acolhida:** trecho excluído, conforme solicitado.

3.3. QUANTO À ESTRUTURA

3.3.1 - **Alteração acolhida**: trecho excluído, conforme solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1.3 - **Alteração parcialmente acolhida**: Inclusão parcial.

4.1.4 - **Alteração não acolhida.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.4 - **Alteração acolhida:** trecho incluído, conforme solicitado.

7.5 - **Alteração acolhida:** trecho incluído, conforme solicitado.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento.

Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro
CEP 11750-000
(13) 3451-1028 / 1002 / 1000 - ramal 1088
www.peruibe.sp.gov.br

Em ter., 20 de jan. de 2026 às 12:00, Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

MINUTA Contrato .26_após alterações_22.01.2026.pdf
529K

Juridico Mj Music <juridico@mjmusic.com.br> 22 de janeiro de 2026 às 17:03
Para: Departamento de Administração Prefeitura de Peruibe <admpbe@gmail.com>

Boa tarde!

De acordo com a minuta apresentada.

Att,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comprovante de Desentranhamento do protocolo 29677/2025 23/01/2026 12:56:14

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

Nenhum arquivo informado no(a) Desentranhamento

DESPACHO:

Desentranhado do presente protocolo 29677/2025 o(s) documento(s) de número 71, 72, 73, 74, 75

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 23 de Janeiro de 2026

Comprovante de Juntada do protocolo 29677/2025 23/01/2026 12:58:39

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ANEXOS:

MINUTA Contrato .26_apos alteracoes_22.01.2026 |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 29677/2025 os documentos de número 77 até 77

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 23 de Janeiro de 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

INEXIGIBILIDADE Nº 139/2025
CONTRATO Nº ___/2026

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de sua Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.339.996-3, inscrito no CPF sob número 280.337.298-30, infra assinado, mediante denominada **PREFEITURA** e a Empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.773.491/0001/22, com sede à AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, nº 2690, QUADRA B-26 LOTE 16/17 TERREO TOKYO SALA 905 EDIF METROPOLITAN, JD GOIAS, CEP: 74.810-100, GOIANIA - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº 29677/2025, Parecer SAJ nº 19/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 139/2025 e com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na realização de show musical a ser realizado pelo **"Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026" no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 1:30 horas** – evento Arena Viva Verão 2026, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada acima.

1.2. A realização do show musical mencionada no item 1.1. realizar-se-á no dia 16 de fevereiro de 2026, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, Peruíbe – SP.

1.3. O trabalho do (a) artista, sob regime de execução integral, será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

1.4. O Prazo de **vigência da contratação** é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/6800cfb1-633d-4137-9afa-6986838e6776.pdf

CLAUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** conforme proposta constante nos autos do Processo Administrativo epigrafado.

2.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

2.2.1. **Forma de pagamento:** pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do show.

2.3. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - AÇÃO: 23.695.0009.2130 – PROMOÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL Elemento Econômico: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FONTE: TESOURO MUNICIPAL.

2.4. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1. Realizar apresentação musical com duração de 1:30 h, no dia 16 de fevereiro de 2026, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, em Peruíbe;

3.1.2. Observar rigorosamente a data e horário estipulado para a realização do show musical;

3.1.3. Fornecer equipamentos musicais de palco adequados ao show;

3.1.4. Trajar-se adequadamente para o espetáculo que será realizado;

3.1.5. Zelar pela ordem, disciplina, apresentação pessoal;

3.1.6. Apresentarem-se 3 horas antes do início do espetáculo, para a passagem do som.

3.1.7. Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento da Produção.

3.1.8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/6800cfb1-633d-4137-9afa-6986838e6776.pdf

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

3.1.11. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

3.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.2.1. Providenciar divulgação em mídia local e oficial, DOM - Diário Oficial do Município e Redes sociais da Prefeitura.

3.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços,

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3.2.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

3.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.2.7. Organização e desvio de trânsito no local do evento.

3.2.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula 2ª deste contrato.

3.2.9. O CONTRATANTE assegurará a segurança pública do evento, por meio da atuação da Polícia Militar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das obrigações de segurança privada atribuídas ao CONTRATADO.

3.3. QUANTO À ESTRUTURA

3.3.1. Recursos técnicos necessários para a realização do evento, tais como sonorização, iluminação, montagem de palco, montagem de camarim com rider definido pelo contratado e outras despesas referentes às apresentações e demais necessidades da contratada, não listadas anteriormente, serão de responsabilidade e execução da Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação, firmado através do Processo 28.171/2025 – Chamamento Público 01/2025 (Arena Viva Verão 2026 e Aniversário de Peruíbe);

3.3.2. Os valores relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD também serão custeados pela empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação

3.3.3. É de responsabilidade da empresa contratada solicitar tais demandas diretamente à Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, a qual é responsável por providenciar tais demandas.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/6800cfb1-633d-4137-9afa-6986838e6776.pdf

3.3.4. A Secretaria Municipal de Turismo deverá fornecer à contratada os canais de comunicação com a empresa acima mencionada, para a execução adequada do presente contrato, sempre que necessário.

CLAUSULA QUARTA
DA RESCISÃO

4.1. Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na cláusula 3ª, retro, ou de outras obrigações ou condições implícitas, de tal modo que dê causa aquela impossibilidade, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

4.1.1. Se o inadimplemento for do(a) CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao(s) pagamento(s) previsto(s) na cláusula 2ª, retro, ficará o(a) mesmo(a) obrigado(a) a pagar.

4.1.2. Se o inadimplemento for da CONTRATADA, esta ficará obrigada a restituir a(s) importância(s) que tiver recebido, a título de pagamento, sem prejuízo de outras cominações legais.

4.1.3. Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia.

CLAUSULA QUINTA
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CLAUSULA SEXTA
DA SEGURANÇA

6.1. É obrigação do (a) contratante o fornecimento de seguranças para as imediações do local do show, nos termos do item 3.2.9. do presente contrato.

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/6800cfb1-633d-4137-9afa-6986838e6776.pdf

CLAUSULA SETIMA
DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, todo evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade das partes, que impossibilite material ou juridicamente a realização da apresentação artística na data originalmente ajustada, nos termos do art. 393 do Código Civil, bem como ato de autoridade administrativa ou judicial, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando a tumultos, greves gerais, luto oficial, comoção social de grande impacto, revoluções, convulsões sociais, calamidades públicas, alagamentos, interdições ou obstruções relevantes de vias de acesso, eventos climáticos extremos e demais atos da natureza.

7.2. Verificada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade que impeça a realização do evento, a apresentação deverá ser reagendada, em data a ser definida de comum acordo entre as partes, observadas a agenda do Artista, a disponibilidade da Contratante, bem como as condições técnicas e estruturais necessárias à execução do espetáculo.

7.3. Na hipótese prevista no item 7.1, não será devida penalidade a qualquer das partes, nem caracterizado inadimplemento contratual, mantendo-se a validade do contrato para a nova data ajustada.

7.4. Na hipótese de reagendamento da apresentação artística em razão da ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial, a Contratante não suportará qualquer custo adicional relacionado ao cachê artístico, deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica do Artista ou quaisquer outras despesas de responsabilidade da Contratada, permanecendo tais obrigações integralmente absorvidas por esta, desde que não tenha havido deslocamento da Contratada até a cidade do show.

7.5. Caberá à Contratante, exclusivamente, arcar tão somente com os custos ordinários e necessários à viabilização da nova data, tais como montagem de palco, liberação e uso do espaço público ou privado, obtenção de autorizações e alvarás, divulgação institucional do evento e demais providências logísticas diretamente vinculadas à realização da apresentação, vedada a transferência de quaisquer outros encargos ou valores à Contratante. Caso, no momento do cancelamento, a Contratada já se encontre na cidade onde seria realizada a apresentação, a contratante arcará com todas as despesas tidas em duplicidade pela contratada. Para fins meramente exemplificativos, despesas de hospedagem, alimentação, transporte ou quaisquer outras já incorridas na data originalmente agendada e que venham a ser novamente suportadas na nova data correrão exclusivamente por conta da Contratante.

7.6. Em caso de descumprimento a contratante deve fazer executar o contrato.

CLAUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES

8.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/6800cfb1-633d-4137-9afa-6986838e6776.pdf

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3. A infração, por quaisquer das partes, das disposições deste contrato, sujeitará o infrator a pagar à parte inocente, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo da incidência, se for o caso, da cláusula 4ª supra.

CLAUSULA NONA

FORO

9.1. O Foro do presente contrato será a Comarca de Peruíbe, excluído qualquer outro.

9.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, EM ____ DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CONTRATADA

Gestor:
Nome: Edilson Almeida
CPF: 100.932.728-39

Fiscal:
Nome: Silvio Siqueira Junior
CPF: 103.095.938-24

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/6800cfb1-633d-4137-9afa-6986838e6776.pdf

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO(A): JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.
CONTRATO: ____/2026
OBJETO: Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em __/01/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/6800cfb1-633d-4137-9afa-6986838e6776.pdf

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

PELA CONTRATADA:
Nome: Raphael Alves Cabral
Cargo: Procurador
CPF: 026.908.471-16

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Edilson Almeida
Cargo: Secretário de Turismo
CPF: 100.932.728-39
DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Silvio Siqueira Junior
Cargo: Diretor de Turismo
CPF: 103.095.938-24

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/6800cfb1-633d-4137-9afa-6986838e6776.pdf

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 23/01/2026 12:59:50

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

À SAJ para análise da nova Minuta de Contrato, em vista das alterações solicitadas pela contratada.

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

PERUÍBE, 23 de Janeiro de 2026

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?5fc6af94-b950-4a79-aedb-607ac03e3460

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 23/01/2026 13:51:39

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 247 - ASSESSORIA JURIDICA

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Diante das alterações postuladas pela empresa, verifica-se que se tratam de mera indicação de representatividade, não havendo qualquer impacto no objeto, nas condições ou no contexto do contrato. Dessa forma, não se vislumbra óbice jurídico, razão pela qual ratifico integralmente o parecer jurídico do evento 54.

Edenilson De Melo Chaves Silva
Assessor Jurídico

PERUÍBE, 23 de Janeiro de 2026

Assinado por Edenilson De Melo Chaves Silva (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?054170fc-4f78-404a-9363-6aa5b7f6ccfa

Comprovante de Juntada do protocolo 29677/2025 23/01/2026 14:16:17

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

CEIS_CNEP_230126 | TCESP_230126 | CADASTRO DO RESPONSAVEL_23.01.26_assinado | DECLARACAO DISPONIBILIDADE_23.01.26_assinado | Contrato 28.26_apos alteracoes_23.01.26_assinado |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 29677/2025 os documentos de número 82 até 86

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 23 de Janeiro de 2026

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.**

CPF/CNPJ: **28.773.491/0001-22**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:44:03 do dia 23/01/2026 , com validade até o dia 22/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: lyCFter3yTBqCbPLJSZ7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 23/01/2026 às 12:44:50

Em 23/01/2026 às 12:45:04 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 28773491000122

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
Fone (13) 3451.1028
CNPJ 46.578.514/0001-20

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

CNPJ: 46.578.514/0001-20

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe/SP

Licitação: Inexigibilidade: 139/2025 – Contrato: 28/2026

Nome:	**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**
Cargo:	**PREFEITO MUNICIPAL**
CPF:	**280.337.298-30**
Período de gestão:	**2025 a 2029**

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 23 DE JANEIRO DE 2026

EDILSON ALMEIDA
Secretário Municipal de Cultura Interino
CPF: 100.932.728-39

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2ced73a2-4d17-46c8-8083-6e1dff8afbac

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1028
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

INEXIGIBILIDADE 139/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
CNPJ Nº: 46.578.514/0001-20
CONTRATADO(A): JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CNPJ Nº 28.773.491/0001/ 22
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 17/2026
DATA DA ASSINATURA: 23/01/2026
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PANDA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO ARENA VIVA VERÃO 2026.
VALOR (R$): 280.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Peruíbe, 23 de janeiro de 2026

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?df192d87-3b6c-4582-8640-998c3bdcd055

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.

INEXIGIBILIDADE Nº 139/2025
CONTRATO Nº 28/2026

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de sua Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.339.996-3, inscrito no CPF sob número 280.337.298-30, infra assinado, mediante denominada **PREFEITURA** e a Empresa **JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.773.491/0001-22, com sede à AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, nº 2690, QUADRA B-26 LOTE 16/17 TERREO TOKYO SALA 905 EDIF METROPOLITAN, JD GOIAS, CEP: 74.810-100, GOIANIA - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº 29677/2025, Parecer SAJ nº 19/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 139/2025 e com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na realização de show musical a ser realizado pelo **"Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026" no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 1:30 horas** – evento Arena Viva Verão 2026, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**, devidamente qualificada acima.

1.2. A realização do show musical mencionada no item 1.1. realizar-se-á no dia 16 de fevereiro de 2026, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, Peruíbe – SP.

1.3. O trabalho do (a) artista, sob regime de execução integral, será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais.

1.4. O Prazo de **vigência da contratação** é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Raphael Alves Cabral (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?2087a5d33-90ed-4795-8dd4-e13f6c94bf40

CLAUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais),** conforme proposta constante nos autos do Processo Administrativo epigrafado.

2.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

2.2.1. **Forma de pagamento:** pagamento de 50% na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do show.

2.3. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - AÇÃO: 23.695.0009.2130 – PROMOÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL Elemento Econômico: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - FONTE: TESOURO MUNICIPAL.

2.4. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestado e expedido pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

3.1.1. Realizar apresentação musical com duração de 1:30 h, no dia 16 de fevereiro de 2026, na Avenida Mario Covas Junior, s/nº, em Peruíbe;

3.1.2. Observar rigorosamente a data e horário estipulado para a realização do show musical;

3.1.3. Fornecer equipamentos musicais de palco adequados ao show;

3.1.4. Trajar-se adequadamente para o espetáculo que será realizado;

3.1.5. Zelar pela ordem, disciplina, apresentação pessoal;

3.1.6. Apresentarem-se 3 horas antes do início do espetáculo, para a passagem do som.

3.1.7. Fornecer todas as informações necessárias para o bom andamento da Produção.

3.1.8. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.1.9. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Raphael Alves Cabral (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?087a5d33-90ed-4795-8dd4-e13f6c94bf40

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

3.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

3.1.11. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

3.1.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

3.2. Constituem obrigações do <u>CONTRATANTE:</u>

3.2.1. Providenciar divulgação em mídia local e oficial, DOM - Diário Oficial do Município e Redes sociais da Prefeitura.

3.2.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços,

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

3.2.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

3.2.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.2.7. Organização e desvio de trânsito no local do evento.

3.2.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula 2ª deste contrato.

3.2.9. O CONTRATANTE assegurará a segurança pública do evento, por meio da atuação da Polícia Militar, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das obrigações de segurança privada atribuídas ao CONTRATADO.

3.3. <u>QUANTO À ESTRUTURA</u>

3.3.1. Recursos técnicos necessários para a realização do evento, tais como sonorização, iluminação, montagem de palco, montagem de camarim com rider definido pelo contratado e outras despesas referentes às apresentações e demais necessidades da contratada, não listadas anteriormente, serão de responsabilidade e execução da Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação, firmado através do Processo 28.171/2025 – Chamamento Público 01/2025 (Arena Viva Verão 2026 e Aniversário de Peruíbe);

3.3.2. Os valores relativos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD também serão custeados pela empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, com base no Termo de Acordo de Cooperação

3.3.3. É de responsabilidade da empresa contratada solicitar tais demandas diretamente à Empresa R Sandoval de Faria & CIA LTDA, a qual é responsável por providenciar tais demandas.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Raphael Alves Cabral (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?087a5d33-90ed-4795-8dd4-e13f6c94bf40

3.3.4. A Secretaria Municipal de Turismo deverá fornecer à contratada os canais de comunicação com a empresa acima mencionada, para a execução adequada do presente contrato, sempre que necessário.

CLAUSULA QUARTA
DA RESCISÃO

4.1. Salvo motivo de força maior, tal como definido em lei, e que torne impossível o cumprimento deste contrato, o inadimplemento por quaisquer das partes, das obrigações previstas na cláusula 3ª, retro, ou de outras obrigações ou condições implícitas, de tal modo que dê causa aquela impossibilidade, ocorrerá rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

4.1.1. Se o inadimplemento for do(a) CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao(s) pagamento(s) previsto(s) na cláusula 2ª, retro, ficará o(a) mesmo(a) obrigado(a) a pagar.

4.1.2. Se o inadimplemento for da CONTRATADA, esta ficará obrigada a restituir a(s) importância(s) que tiver recebido, a título de pagamento, sem prejuízo de outras cominações legais.

4.1.3. Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia.

CLAUSULA QUINTA
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CLAUSULA SEXTA
DA SEGURANÇA

6.1. É obrigação do (a) contratante o fornecimento de seguranças para as imediações do local do show, nos termos do item 3.2.9. do presente contrato.

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Raphael Alves Cabral (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?087a5d33-90ed-4795-8dd4-e13f6c94bf40

CLAUSULA SETIMA
DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, para os fins deste contrato, todo evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade das partes, que impossibilite material ou juridicamente a realização da apresentação artística na data originalmente ajustada, nos termos do art. 393 do Código Civil, bem como ato de autoridade administrativa ou judicial, compreendendo, exemplificativamente, mas não se limitando a tumultos, greves gerais, luto oficial, comoção social de grande impacto, revoluções, convulsões sociais, calamidades públicas, alagamentos, interdições ou obstruções relevantes de vias de acesso, eventos climáticos extremos e demais atos da natureza.

7.2. Verificada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade que impeça a realização do evento, a apresentação deverá ser reagendada, em data a ser definida de comum acordo entre as partes, observadas a agenda do Artista, a disponibilidade da Contratante, bem como as condições técnicas e estruturais necessárias à execução do espetáculo.

7.3. Na hipótese prevista no item 7.1, não será devida penalidade a qualquer das partes, nem caracterizado inadimplemento contratual, mantendo-se a validade do contrato para a nova data ajustada.

7.4. Na hipótese de reagendamento da apresentação artística em razão da ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial, a Contratante não suportará qualquer custo adicional relacionado ao cachê artístico, deslocamento, hospedagem, alimentação, equipe técnica do Artista ou quaisquer outras despesas de responsabilidade da Contratada, permanecendo tais obrigações integralmente absorvidas por esta, desde que não tenha havido deslocamento da Contratada até a cidade do show.

7.5. Caberá à Contratante, exclusivamente, arcar tão somente com os custos ordinários e necessários à viabilização da nova data, tais como montagem de palco, liberação e uso do espaço público ou privado, obtenção de autorizações e alvarás, divulgação institucional do evento e demais providências logísticas diretamente vinculadas à realização da apresentação, vedada a transferência de quaisquer outros encargos ou valores à Contratante. Caso, no momento do cancelamento, a Contratada já se encontre na cidade onde seria realizada a apresentação, a contratante arcará com todas as despesas tidas em duplicidade pela contratada. Para fins meramente exemplificativos, despesas de hospedagem, alimentação, transporte ou quaisquer outras já incorridas na data originalmente agendada e que venham a ser novamente suportadas na nova data correrão exclusivamente por conta da Contratante.

7.6. Em caso de descumprimento a contratante deve fazer executar o contrato.

CLAUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES

8.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Raphael Alves Cabral (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?087a5d33-90ed-4795-8dd4-e13f6c94bf40

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3. A infração, por quaisquer das partes, das disposições deste contrato, sujeitará o infrator a pagar à parte inocente, multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo da incidência, se for o caso, da cláusula 4ª supra.

CLAUSULA NONA

FORO

9.1. O Foro do presente contrato será a Comarca de Peruíbe, excluído qualquer outro.

9.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PERUIBE, EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA
CONTRATADA

Gestor:
Nome: Edilson Almeida
CPF: 100.932.728-39

Fiscal:
Nome: Silvio Siqueira Junior
CPF: 103.095.938-24

Testemunhas:

Bruno Motta Dompieri
CPF:321.955.498-90

Silvio Antonio Pereira Venancio
CPF: 315.905.528-06

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Raphael Alves Cabral (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?087a5d33-90ed-4795-8dd4-e13f6c94bf40

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
CONTRATADO(A): JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.
CONTRATO: 28/2026
OBJETO: Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Peruíbe, em 23/01/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Raphael Alves Cabral (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?087a5d33-90ed-4795-8dd4-e13f6c94bf40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

PELA CONTRATADA:
Nome: Raphael Alves Cabral
Cargo: Procurador
CPF: 026.908.471-16

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 280.337.298-30

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Edilson Almeida
Cargo: Secretário de Turismo
CPF: 100.932.728-39

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:

FISCAL DO CONTRATO
Nome: Silvio Siqueira Junior
Cargo: Diretor de Turismo
CPF: 103.095.938-24

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Assinado por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO (A1), Raphael Alves Cabral (Rubrica), Edilson Almeida (Senha), Silvio Siqueira Junior (Senha), Bruno Motta Dompieri (Senha), Silvio Antonio Pereira Venancio (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?087a5d33-90ed-4795-8dd4-e13f6c94bf40

Comprovante de Juntada do protocolo 29677/2025 27/01/2026 09:33:34

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Pub. DOE_260126 | Pub. DOM_260126 | GCASPP_INEXIG. 139.2026_Panda | Extrato contrato 28.2026_Panda |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 29677/2025 os documentos de número 88 até 91

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 27 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 26 de janeiro de 2026 | Caderno Municípios | Seção Atos Municipais

EXTRATO CONTRATOS 28 E 29/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBEEXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 28/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Objeto: Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026" no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 1:30 horas – evento Arena Viva Verão 2026 – Contratada: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA – Modalidade: Inexigibilidade 139/2025 – Processo Nº 29677/2025 – Assinatura: 23/01/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R$ 280.000,00

Contrato: 29/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Objeto: Contratação dos artistas Humberto e Ronaldo para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026" no dia 17 de fevereiro de 2026, com duração de 1 hora e 30 minutos – evento Arena Viva Verão 2026 – Contratada: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – Modalidade: Inexigibilidade 130/2025 – Processo Nº 29663/2025 – Assinatura: 23/01/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R$ 260.000,00

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.01.23.3.1.428.1.25.1588895** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

https://protocolo-docs.s3.sa-east-1.amazonaws.com/pmperuibe/protocolo/8c862f5e-2d63-4bc5-839f-dd7c9a3b2216.pdf

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2025
Contrato: 23/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe - Objeto: Aplicação de Curso Presencial, Capacitação e Formação Continuada, direcionado aos integrantes do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGCDA), no total de 25 participantes - Contratado: Pantheras Educacional Serviço de Educação e Comércio Varejista LTDA - Modalidade: Dispensa nº 126/2025 – Processo nº 21780/2025 - Assinatura: 23/01/2025 – Vigência: 12 meses – Valor: R$ 40.964,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADIMENTO DE CONTRATO – 2.026

CONTRATO Nº 01/2025 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR A SEDE DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – 1º DP – PARQUE DO TREVO – CONTRATADO: ROGÉRIO DE SOUZA CUNHA – ASSINATURA: 23/01/2026 – MOTIVO: PRAZO E REAJUSTE DE 12 MESES – A PARTIR DE 27/01/2026 – PROCESSO Nº 24.433/2024 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 – ADITAMENTO Nº 06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO 2.026

Contrato: 20/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal De Peruíbe – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de novos acesso à praia (FID) – Contratada: CG Comércio e Serviços LTDA – Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 08/2025 – Processo 1.065/2025 – Assinatura: 20 / 01 /2026 – Valor R$ 1.612.800,00 - Vigência: 12 Meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2026

Contrato: 28/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Objeto: Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026” no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 1:30 horas – evento Arena Viva Verão 2026 – Contratada: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA – Modalidade: Inexigibilidade 139/2025 – Processo Nº 29677/2025 – Assinatura: 23/01/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R$ 280.000,00

Contrato: 29/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe – Objeto: Contratação dos artistas Humberto e Ronaldo para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026” no dia 17 de fevereiro de 2026, com duração de 1 hora e 30 minutos – evento Arena Viva Verão 2026 – Contratada: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – Modalidade: Inexigibilidade 130/2025 – Processo Nº 29663/2025 – Assinatura: 23/01/2026 – Vigência: 12 Meses – Valor: R$ 260.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Declaração de Cadastramento

Processo: 29677/2025

Licitação: Inexigibilidade Nº: 139/2025

Objeto: Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026 no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 1:30 horas evento Arena Viva Verão 2026

O usuário do sistema GCASPP Compras e Licitações abaixo identificado DECLARA que a respectiva licitação Inexigibilidade nº 139/2025, encontra-se devidamente cadastrada no sistema e apta a ser enviada ao sistema Audesp Fase IV.

Data de cadastramento: 27/01/2026 08:58:24

Data de Alteração: 27/01/2026

Usuário: BRUNO.DOMPIERI

_____
BRUNO.DOMPIERI
Visto do usuário

Contrato - Geral - 28/2026

Fornec.	Razão Social	CNPJ/CPF	Valor Contrato	Valor Garantia
16354	JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.	28.773.491/0001-22	280.000,00	0,00

Dt. Assinatura	Dt. Início	Dt. Fim	Dt. Publicação
23/01/2026	23/01/2026	21/01/2027	26/01/2026

Tipo de Contratação	Tipo de Garantia	Modalidade	Processo
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS		Inexigibilidade - 00139/2025	29677/2025

Tipo de Objeto	Objeto
Outras Prestações de Serviço	Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026 no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 1:30 horas evento Arena Viva Verão 2026

Itens

Item	Descrição	Desc. %	Unidade	Quantidade	Valor Total
0001	SERVIÇO - APRESENTAÇÃO ARTISTICA / SHOW		UN	1,000000	280.000,00
				Total Itens:	**280.000,00**

PERUIBE, 27 de Janeiro de 2026.

0
Secretaria de Administração
0

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 27/01/2026 09:39:44

DE:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA:
7 - SECRETARIA TURISMO

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:

À Secretaria de Turismo para ciência dos lançamentos efetuados e prosseguimento.

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

PERUÍBE, 27 de Janeiro de 2026

Assinado por Bruno Motta Dompieri (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?d1f4880d-c693-4501-87c2-cda0ceea05f9

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 27/01/2026 09:55:11

DE:
7 - SECRETARIA TURISMO

PARA:
7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

ANEXOS:
Nenhum anexo informado na tramitação.

DESPACHO:
Para providências

Edilson Almeida
Secretário de Turismo

PERUÍBE, 27 de Janeiro de 2026

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?be810a0a-c4fb-4ca9-979e-ab5a8a0a84c5

Comprovante de Tramitação do protocolo 29677/2025 27/01/2026 11:10:12

DE:
7 - SECRETARIA TURISMO / 42 - DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS E ROTEIROS E MARKETING PROMOCIONAL

PARA:
1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
PEDIDO GLOBAL PANDA 360 |

DESPACHO:
Processo de Contratação do artista Panda
Pedido global entranhado

DEBORA MARQUES SERRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PERUÍBE, 27 de Janeiro de 2026

Pedido Global: 360/0-2026 **Modalidade:** Inexigibilidade Nr.: 139/2025

Processo/Ano: 29677 / 2025 **Requisição Nro.:** 581/2026 **Contrato: 28/2026**
Id. Licitação AUDESP: 2026000000045
Protocolo: 29677 / 2025
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA **Prioridade:** NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0016 SEC. MUN. DE TURISMO
Ficha: 723 PROMOÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL TURÍSTICO **Gerado por:** EDILSON.ALMEIDA
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 110 GERAL
Variação FR.: 0
Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Aplicação:
Observação:
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: Contratação do artista Panda para realização de apresentação artística no evento Arena Viva Verão 2026 no dia 16 de fevereiro de 2026, com duração de 1:30 horas evento Arena Viva Verão 2026
Local de Entrega: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RUA NILO SOARES FERREIRA, 50 - CENTRO - PREFEITURA

Fornecedor: 16354 - JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA.
Fantasia: PROGSTAR **Fone:** (62) 3434-6278 **Fax:**
Contato: RAFAEL ALVES CABRAL **Fone:** **E-mail:**
Endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2690 - JD GOIAS
Cidade: GOIANIA **Cep:** 74810100 **Estado:** GO
Cnpj/Cpf: 28773491000122 **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal:**

Validade: **Garantia:** **Prazo Entrega:**
Cond. Pagto.: **Dt. Vencimento:**

Informações para o Preenchimento da Nota

Cnpj/Cpf: 46.578.514/0001-20 **Cep:** 11770-122 **Bairro:** Centro - PEL. 13-3451-1000
Endereço: RUA NILO SOARES FERREIRA, 50
FAVOR ANEXAR CÓPIA DESTE PEDIDO À NOTA FISCAL ELETRONICA

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	UN	01.001616-1023	SERVIÇO. APRESENTAÇÃO ARTISTICA / SHOW	280.000,0000	280.000,00

Valor Total: 280.000,00 **Valor Desconto:** 0,00 **Valor Imposto:** 0,00 **Valor Líquido:** 280.000,00

PERUIBE, 26 de Janeiro de 2026

0
Secretaria de Administração
0

Assinado por Edilson Almeida (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?9e364b25-c6ba-4ec6-ab2f-d693acca5d8f

Comprovante de Arquivamento do protocolo 29677/2025 02/02/2026 17:25:52

LOCAL:

1 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO / 2 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:
Nenhum arquivo informado no(a) Arquivamento

DESPACHO:
Arquivar

Bruno Motta Dompieri
Diretor de Departamento

Peruíbe, 2 de Fevereiro de 2026